



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE**

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

OF. Nº 015

Ilmo Srº

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Planalto, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, devidamente representada por seu Presidente Srº Juliano Possatto, vem por meio de este encaminhar a renovação do **Termo de Fomento do FUNDEB**, conforme documentos em anexo.

Certos de podermos contar com vossa valorosa compreensão, antecipamos agradecimentos e nos colocamos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Juliano Possatto**  
**Presidente**

**JULIANO POSSATTO**  
**CPF: 038.398.749-04**  
**Presidente**

Ilmo Srº

**Luiz Carlos Boni**

**Prefeito Municipal**

000001



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

### PUBLICAÇÃO Nº 1618/92

EDMIL PAULO GRANS, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 e 39 da Lei Municipal nº 335/79;

CONSIDERANDO que as habilitações profissionais em direito adquiridas, por antiguidade, a esta promoção.

### RESOLVE

Renovar, por antiguidade, as professorias abaixo relacionadas, de nível 04 para o nível 05 do Grupo Ocupacional 05 - Anexo I da Lei Municipal nº 335/79:

- CELL MARIA HOFFER
- CRISTA ALICE CAVALHEIRO
- ENRIQUE DALL'ALBA PAOLARI
- IRACI HELENA KROMBACH MORGEN
- MARIA TEREZINHA

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1992.

EDMIL PAULO GRANS  
Prefeito Municipal

WALTER FERREIRA  
Sec. Administração

### PUBLICAÇÃO Nº 1619/92

EDMIL PAULO GRANS, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 46, Anexo III da Lei Municipal nº 499/74;

### RESOLVE

Conceder gratificação de 10% (dez por cento) sobre o valor de vencimento e proventos de MARIA LUIZA BRUNHARA, professora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1992.

EDMIL PAULO GRANS  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO Nº 1620/92

EDMIL PAULO GRANS, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, baseado no Artigo 71 da Lei Municipal nº 335/79;

### RESOLVE

Conceder 30 dias de férias, de 19 a 30 de junho de 1992, aos funcionários abaixo relacionados:

<b>DEPARTAMENTO DE PESSOAL:</b>	
- Suelci Locatelli	Secretaria de Departamento
<b>DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO:</b>	
- Rudi Emilio Kuback	Diretor de Departamento
<b>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:</b>	
- Carla Cateiani, F. Inocencio	Auxiliar Administrativo
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:</b>	
- Teresinha Inesclida Nova	Atendente de PS

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 1992.

EDMIL PAULO GRANS  
Prefeito Municipal



## Prefeitura do Município de Planalto

PARANÁ

### DECRETO Nº 1048, de 02 de Junho de 1992

Exercera o Funçãoário Valdemar Baratto das funções de Função Estratificada de Assessor da Secretaria Municipal de Agropecuária e de outras providências.

ORLANDO HELIAN KEMLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do funcionário.

### RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Função Estratificada de Assessor da Secretaria Municipal de Agropecuária o funcionário Valdemar Baratto dos Santos.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 02 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ORLANDO HELIAN KEMLER  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 1049, de 30 de Junho de 1992

Exercera o Funçãoário Maria Duarte Katigiribi das funções de cargo de provento efetivo do Alameda de 92 e de outras providências.

ORLANDO HELIAN KEMLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do funcionário.

### RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provento efetivo de Alameda de 92, o funcionário Maria Duarte Katigiribi, nível 04 do Grupo Ocupacional II.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 30 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ORLANDO HELIAN KEMLER  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 1050, de 30 de Junho de 1992

Exercera o Funçãoário Maria Relei Vêber, ocupante do cargo de provento efetivo de Agente de Saúde Pública, e de outras providências.

ORLANDO HELIAN KEMLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do funcionário que se transferirá de município.

### RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provento efetivo de Agente de Saúde Pública, o funcionário Maria Relei Vêber, nível 06 do Grupo Ocupacional V.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 30 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ORLANDO HELIAN KEMLER  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 1051, de 30 de Junho de 1992

Exercera o Funçãoário Roselise Aparecida Bruhch Maria, ocupante do cargo de provento efetivo de Professor III e de outras providências.

ORLANDO HELIAN KEMLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação do funcionário que se transferirá de município.

### RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provento efetivo de Professor III, o funcionário Roselise Aparecida Bruhch Maria, nível 04 do Grupo Ocupacional V.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLANDO HELIAN KEMLER  
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 02 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ORLANDO HELIAN KEMLER  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 1052, de 02 de Junho de 1992

Conceda afastamento temporário para funcionários e de outras providências.

ORLANDO HELIAN KEMLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dos funcionários, de acordo com o Art. 1º, inciso II, letra "L", da Lei Complementar nº 64, de 18.08.90, e de acordo com o Item 1.6 da Resolução nº 122/92 de 18.08.92 - S.J. 05.04.92.

### RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido o afastamento temporário por 90 (noventa) dias, nos termos da Legislação Eleitoral em vigor, para abastecerem as eleições municipais de 1992 (1992) de outubro do corrente ano, aos funcionários YELMA SUBARELLO;

- ADILSON DE JELLO;
- VALDIR WOLF S;
- RONIVIA LEMKE FRANCO.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 02 dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

ORLANDO HELIAN KEMLER  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 104, de 30 de Junho de 1992

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVA, em seu PREFEITO MUNICIPAL, o seguinte:

### LEI

Art. 1º - Fica DECLARADA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, COG (NF) 90.894.515/0001-00, com sede em sua sede no Município de Planalto.

Art. 2º - Fica ISENTADA a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, ISENTA do pagamento de Tributos Municipais e demais benefícios que lhe sejam devidos.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORLANDO HELIAN KEMLER  
PREFEITO MUNICIPAL

Capanema - PR  
FONES: 52-1191  
52-1189

Materiais de construção e artigos de caça/pesca

### Churrasco no CTG

FAÇA RESERVAS AOS DOMINGOS PELO FONE: 52-1787 - PROGRAMAS AO VIVO AOS DOMINGOS. CAPANEMA - PR.

### J. G. MECANOGRAFIA

ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS DE ESCRIVER E CALCULAR ELETRÔNICAS, ELETROGRÁFICAS E MANUAIS. COMPRA E VENDE MÁQUINAS NOVAS E USADAS.

AV. RIO GRANDE DO SUL, 1846  
PROX. A OFICINA DO JORGE  
CAPANEMA-PR

### Droga Center

BAZAR - LIVRARIA E PAPELARIA.

BRINQUEDOS, ARTIGOS PARA PRESENTES, MATERIAL ESCOLAR E PARA ESCRITÓRIO, LIVROS E REVISTAS.

AV. DOS PINHEIROS, 1433  
SANTA IZABEL DO OESTE - PR

## Formatura de Marceneiros

Na terça-feira, dia 23 de junho, o SENAI e o Município de Ampère realizaram uma solenidade de formatura, nas dependências do Clube Palmeiras, de 23 Marceneiros formados através da Unidade Móvel de Marcenaria, instalada no Município de Ampère em meados do ano passado. Esta foi a segunda formatura, uma vez que no ano passado já foram formados 22 alunos. Quando instalou-se, seria provisório; mas atendendo o pedido da Administração Municipal, o SENAI deixou a unidade para mais este período, 6 meses, que finalizou-se no último dia 23 de junho.

## Programa Paraná-Europa: Ampère presente

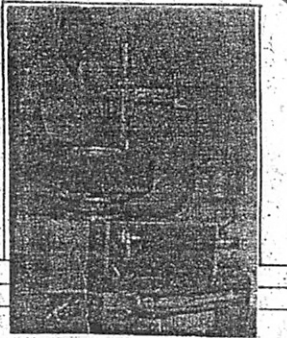
Segunda-feira, dia 29, o prefeito Municipal Flávio Penso, juntamente com o vereador Hélio Manuel Alves (representante da ACAMSOP, Associação Comercial e Industrial e Câmara de Veredadores), dos Empresários Renato Krindges e Gilberto Simoneto (representando as Indústrias do Ramo de Confeccões e Móveis do Município) viajaram à Capital do Estado a fim de participar no dia 30 de junho da reunião para a oficialização das adesões ao Programa Paraná - Europa. O objetivo maior do prefeito é integrar as indústrias ao Programa, dando a elas oportunidades dos benefícios que o mesmo oferece.

## Sergio Rochembach & Cia. Ltda.

PNEUS NOVOS, RECAPADOS E USADOS. RECAPAGENS, REFORÇOS E EMENDAS DE CORREIA

NÃO DEIXE QUE MACHUQUE A RODA DO SEU CARRO, PROCURE A S. R. PNEUS, QUE POSSUI MÁQUINA AUTOMÁTICA DE DESMONTAR PNEUS DE AUTOMÓVEL ONDE A SUA RODA PRATICAMENTE NÃO É TOCADA; INVISTA EM CAPANEMA, CONSULTE NOSSOS PREÇOS E VISITE-NÓS.

AV. BRASIL, 1278 - FONE: (0465) 52-1193  
ANTIGA RENOVADORA DE PNEUS  
CAPANEMA - PR







# Prefeitura do Município de Planalto

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

85750 - PLANALTO

PARANÁ

## LEI Nº 703, de 06 de julho de 1992

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica DECLARADA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Planalto, CGC (MF) 80.884.315/0001-88, com sede a Rua Ijuí, s/n na sede do Município de Planalto.

Art. 2º - Fica igualmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, ISENTA do pagamento de Tributos Municipais e demais benefícios que Lei assim dispuser.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

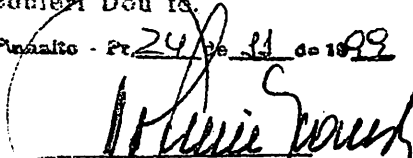
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

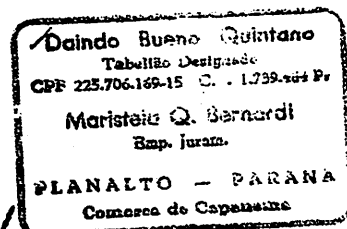
  
ORLANDO ELMANO KEGLER

PREFEITO MUNICIPAL  
Autenticação

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel e autêntica do original que me foi apresentado o qual conferi Dou fé.

Planalto - Pr. 24 de 11 de 1992





000003



## Leis Estaduais Paraná

LEI Nº 10.841 - 05/07/94

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE PLANALTO MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIALIZADA JOAQUINA DE VEDRUNA...

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Planalto, mantenedora da Escola Especializada Joaquim de Vedruna.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de julho de 1994.

MÁRIO PEREIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO

NEWTON SÉRGIO RIBEIRO GREIN  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL  
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; \_margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { \_margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

Art. 1 Art. 2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.884.315/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/06/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE DE PLANALTO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R BALDUINO MENEGAZZI</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PLANALTO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 5551-485</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2023 às 14:47:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**Prefeitura Municipal de Planalto**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**Nº 25452 / 2023**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/06/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Planalto, 13 de Abril de 2023

**REQUERENTE:** carla

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**C2HJF2QETX24XZ2B9Q**

**FINALIDADE:** CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

6157

80.884.315/0001-88

8346

**000006**

**ENDEREÇO**

BALDUINO MENEGAZZI, 275 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
CNPJ: 80.884.315/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:46 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: 9E60.FA80.985C.A6EE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000008





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030005155-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.884.315/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 80.884.315/0001-88**Razão**

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**Social:****Endereço:** RUA IJUI 524 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2023 a 29/04/2023**Certificação Número:** 2023033102281644764032

Informação obtida em 31/03/2023 09:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.884.315/0001-88

Certidão n°: 14102432/2023

Expedição: 04/04/2023, às 14:22:26

Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.884.315/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ Nº: 80.884.315/0001-88**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 2947.LHEU.9314  
Emitida em 03/04/2023 às 07:55:14

Dados transmitidos de forma segura.

000012

# ESTATUTO DA APAE DE PLANALTO - PARANÁ

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - Paraná ou, abreviadamente, Apae de Planalto, fundada em Assembleia realizada em 16 de outubro de 1.991 nesta cidade de Planalto, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Planalto é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, bairro centro, e foro no município de Capanema, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Planalto adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Planalto, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3332-1488  
cartorioibem@tjpr.jus.br

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Pio Grande do Sul, 940  
85750-000 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia conferida com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Daniela Casaril Quintans - Oficial Registradora  
 Isabel Cristina Dresch Libanio - Oficial Inscrição

*Mariliana Szeikut*  
841.249-70  
Escritório

SELLO DE AUTENTICIDADE

000013

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Mair Iná Guber - Agente Delegada  
Comarca de Capinzal - PR - 3552-1405  
carinotogebest@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia conferida  
com o original,  
O referido é verdade e dou-lo.

28-MAIO-2021

*Juliana Szekut*  
Juliana Szekut  
841.249-70  
Isobel Cristina Dyck Libardi Oficial Registradora

*Handwritten signature*

ENCERTEADO NA ÚLTIMA FOLHA

000014



IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais:  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capaneza - PR - 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRICTAL  
Av. Rio Grande do Sul, 920  
85750-090 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

*Juliana Szekut*  
Juliana Szekut  
072.841.249-70  
Escrivente

*Isabel Cristina Dresch Libanio*  
Isabel Cristina Dresch Libanio - Oficial Interina

000015

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apac, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXIII – divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apac;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apac de Planalto integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apacs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apacs, a Apac, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apac pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apacs e da Federação das Apacs dos Estados.

§ 3º – A Apac apresentará, anualmente, à Federação das Apacs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apac preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apacs do Estado, Federação Nacional das Apacs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

### Do Quadro Social

Art. 13 – A Apac de Planalto é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

*Juliano Szekus*  
Deborah Casaril Odebrecht - Oficial Substituta  
Anabel Cristina Droch Libardi - Oficial Substituta  
CPF: 072.844.249-70  
Escrevente

000016

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

SELO DE AUTENTICIDADE  
(EXPIRADO NA ÚLTIMA FOLHA)

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais:  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Natir Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartariogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 500  
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

*[Assinatura]*  
Deonice Castro Quintana - Oficial Intermunicipal  
Luizel Cristina Dresch Libardi - Oficial Intermunicipal

000017

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apac.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apac, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apac;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apac;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capangema - PR - 3552-1400  
cartorio@rcbcn@hotmail.com

2021  
MAY 28 10:00 AM  
SERVENTIA

SERVENTIA DISTRICTAL  
AV. Rio Grande do Sul, 970  
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confere  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

*Juliano Szekut*  
Dimitris Cecard Quintana - Oficial Interino  
Isabel Cristina Dyrski Libardi - Oficial Interina  
841.249-70  
072  
E.S. creven

000018

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quile com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Praça de Capaneira - PR - 3552-1404  
nairiogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 928  
85750-000 - Foz de Iguaçu - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Juliana Szeikut  
Dionísia Casaró Quintana - Oficial Substituta  
Luziel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interina  
CPF: 072.841.249-70  
Escrevente

000019



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capaneza - PR - 3552-1983  
canoriogreber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

*[Assinatura]*  
Júlia Szekut  
841.249-70  
CPF: 037.841.249-70  
Líbia Cristina Drexler Libardi - Oficial Registrante

000020

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Márcia Greber - Agente Delegada  
Matriz de Capangara - PR - 1927-11-11  
inf@registrocivil.houvent.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 909  
85750-000 - Fianalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

*Juliana Szekut*  
Juliana Szekut  
85750-000 - Fianalto - PR - 1927-11-11  
85750-000 - Fianalto - PR - 1927-11-11  
Escritório  
Dorival Casaril Quintana - Oficial Substituto  
Luís Cristina Dresch Libardi - Oficial Intermittente

000021

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apac, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apac, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apac, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apac há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apac.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apac. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerará-se eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apac.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apac, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apac, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apac e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Ina Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capangema - PR - 3552-148;  
cartoriogreber@botumil.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 920  
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021



Carolina Casaró Quintana - Oficial de Registro Civil  
Larissa Cristina Dresch Libardi - Oficial de Registro Civil

072.841.249-70  
Escritório de Registro Civil

000022

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

SERVENTIA DISTRITA  
Av. Rio Grande do Sul, 90  
85750-000 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO** Do Conselho de Administração  
A presente fotocópia confere com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Decilene Casaril Quintana - Presidente  
 Leibel Cristina Dreyfus Lacerda - Secretária  
CPF: 032.841.249-70  
Escrevente

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

000023

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Mínerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

AGÊNCIA DISTRIBUIDORA  
R. Rio Grande do Sul, 500  
47501-000 - Planalto - PA

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

*Juliana Szekut*  
Escritora

**Juliana Szekut**  
CPF: 072.841.249-70  
Escritora

000024

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Danielle Cassol Quintana - Oficial Substituta  
 Isabel Cristina Dresch Libardi - Oficial Interina

Juliana Szekul  
072-841.249-70  
Escrevente

000025

serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Atas, Certidões e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Rua Visconde de Greco, 100 - Curitiba - PR

- III – examinar o balanço trimestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

### Seção V

#### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apac será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 960  
85750-000 - Fianaito - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia conferida com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Deonilce Casagris Caluana - Oficial Substituta  
 Isabel Cristina Dresch Libardo - Oficial Interina

*Juliana Szekut*

CPF: 072.841.249-70

Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica  
Nair Ina Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capangaba - PR - 3552-1415  
cartoriogreber@hotmil.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere  
com o original.  
O referido é verdade e dou fe.

28 MAIO 2021

*Juliana Szekui*  
Juliana Szekui - Oficial de Registro  
Laceni Cristina Araujo Libanio - Oficial de Registro  
Escriturante

000027



XIV – promover a participação da Apac em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apac;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apac, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação (fo

Serviço de Registro Civil das Pessoas Físicas,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Ina Greber - Agente Delegada  
Capanema - PR - 3552-1485

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Luciana Szekus - Oficial Substituta  
 Isabel Cristina Fersch Libanio - Oficial Interina

Luciana Szekus  
CPF: 072.841.249-70  
Escritora

000028

Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 1552-1481  
nairgreber@bol.com.br

SELO DE AUTENTICIDADE  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 90  
85750-000 - Pianalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Demétrio Casaril Quintana - Oficial Substituto  
 Isabel Cristina Dressch Libardi - Oficial Interina

Juliana Szekut  
CPF: 072.841.249-70  
Secretaria

000029

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apac.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apac;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apac;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apac;

VI – exercer a presidência da Apac no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

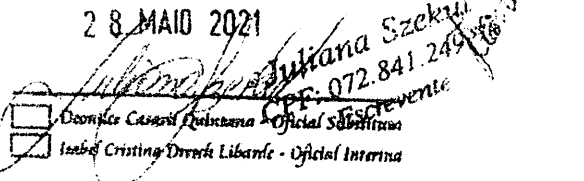
Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nat. Ina Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capangama - PR - 3552-1324  
cartorio@brasilhotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL  
AV. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

  
Juliana Szekul  
CPF: 072.841.249-16  
Diomice Casaril Quintana - Oficial Substituto  
Isabel Cristina Diniz Libardi - Oficial Interna

000030

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Rua Arca de Capangana - PK - 3552-146  
contorregistro@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DISTRICTAL  
AV. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confer:  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Denilce Casaril Capazana - Oficial Substitua  
 Isabel Cristina Drexler Libardi - Oficial Especial

Juliana Spazzoli  
CPF: 072.841.249-70  
Correvente

000031

- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apac.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apaer

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Mair Ina Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capanema - PR - 3552-1405  
cartorio@greber@hotmail.com

SERVENTIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 90  
85750-000 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021



Denise Casaril Queiroz - Oficial Pública - Escrivã  
Lílian Cristina Dreyer Libanio - Oficial Interna

000032

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apacano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apacano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apacano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Ina Greber - Agente Delegada  
Comarca de Capangema - PR - 3542-1405  
cartorio@serfaholmail.com

SERVENTIA DISTRICTAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Pinheiro - PR

SERVENTIA DISTRICTAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
85750-000 - Pinheiro - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fe.

28 MAIO 2021

Juliana Szekut  
CPF: 072.841.249-70  
Escrevente

Danilce Casati Quintana - Oficial Substituta  
 Isabel Cristina Dersch Ubarde - Oficial Interina

000033

II – defender os interesses da Apac, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apac, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apac.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apac, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apac será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

SERVENTIA DISTRITAL  
AV. Rio Grande do Sul, 905  
85750-000 - Planalto - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere  
com o original.  
O referido é verdade e dou.

28 MAIO 2021

Leonice Casari Chizzolana - Oficial Substituta

Isabel Cristina Drosch Uliando - Oficial Inter.

*Juliana Szekut*

CPF: 072.841.249-70

Escrevente

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da Apae;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- termo de compromisso.

SERVENTIA DISTRICTAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
65750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia conferida  
com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

Deonilce Camilla Quintana - Oficial Substituto Escrevente  
 Isabel Cristina Drezak Libardo - Oficial Interina

Juliana Szekul  
CPF: 072.841.249-70

000035



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Nair Iria Greber - Agente Delegada  
Conarca de Capangara - PR - 3552-1488  
nairiogreber@hotmail.com

ERVENIA DISTRITAL  
Av. Rio Grande do Sul, 900  
15750-000 - Planalto - PR

AUTENTICAÇÃO  
A presente fotocópia confer-  
com o original.  
O referido é verdade e dou fe.

28 MAIO 2021

Juliana Szekut  
CPF: 072.841.249-70  
Preservente

Donilce Catarina Quibruna - Oficial Substitua

000036

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Planalto, 27 de maio de 2021.

*Joanita Cristina Bantle*  
\_\_\_\_\_  
VIAJANTE  
CINCO LINHAS

**Joanita Cristina Bantle**  
CPF: 009.011.449-32  
Presidente

*Felipe De La Cruz Quintana*  
\_\_\_\_\_  
VIAJANTE  
CINCO LINHAS

**Felipe De La Cruz Quintana**  
OAB/PR nº 43.440

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR  
Av. Rio Grande do Sul, 933 - Centro - Fone: 3350-0000 - Planalto - PR  
CNPJ nº 08.888.888/0001-01  
Selo Digital nº 81620445VA088888888457921X  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOANITA CRISTINA BANTLE e FELIPE DE LA CRUZ QUINTANA, "0013" F72QBV4CQ-981571-98, Dou fé. Planalto-Paraná, 28 de maio de 2021  
Em Testemunho da Verdade  
*Isabel Cristina Dresch Libardo*  
Isabel Cristina Dresch Libardo - Oficial Interina



*Isabel Cristina Dresch Libardo*  
\_\_\_\_\_  
CNPJ 08.888.888/0001-01  
CPF 841.303.302-73

SELO  
SIRANÓVICA  
Tribunal de Notas  
Exclusivo para  
Autenticações de Cópias  
FTR73783  
SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR  
Av. Rio Grande do Sul, 933 - P. 1º  
85750-090 - Planalto

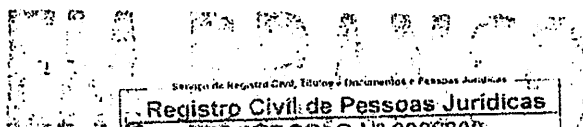
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o original.  
O referido é verdade e dou fé.

28 MAIO 2021

*Juliana Szkut*  
\_\_\_\_\_  
 Felipe De La Cruz Quintana - Oficial Substituto  
 Isabel Cristina Dresch Libardo - Oficial Interina  
**Juliana Szkut**  
CPF: 072.841.249-70  
Escrevente

Servício de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Lairi Iris Greber - Agente Delegada  
Rua do Capoteiro - PR - 3552-1485  
cartoriogreber@hotmail.com

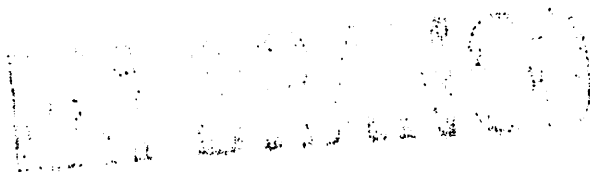
000037



Serviço de Registro Civil, Títulos e Encargamentos e Pessoas Jurídicas  
**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 PROTOCOLO Nº 0029800  
 REGISTRAO Nº 0001498  
 LIVRO A-022 - FOLHA 225/250  
 Capanema-PR, 02 de junho de 2021  
  
 Daniel Eduardo Greber  
 -Escrevente-Substituto  
  
 Selo 0182096PJAA0006000005321R  
 Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
 Escrevente-Substituto  
 (Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Natália Greber - Agente Delegada  
 Comarca de Capanema - PR - 3552-1495  
[cartoriogreber@hotmail.com](mailto:cartoriogreber@hotmail.com)



ATA Nº 007/2022

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE PLANALTO

GESTÃO 2023 – 2025

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), conforme convocação feita pelo Edital Nº 01/2022, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro, com a presença dos Associados, Pais, alunos, funcionários e comunidade em geral, conforme Edital de convocação afixado em lugares públicos no dia 21/10/2022, publicado no Jornal "O Trombeta". A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pela Presidente da APAE Sr<sup>da</sup> Joanita Cristina Bantle as 19:30 horas em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 37, parágrafo 2º do Estatuto Social. Para Presidente e Secretário da Assembléia foram eleitos, respectivamente, por unanimidade, Dagoberto Vicentino, portador do RG nº 6.827.973-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 006.677.919-73, residente a Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 368 e Dilvani Aparecida Libardi, portadora do RG nº 5.289.752-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 870.114.849-49, residente a Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 850. Instalada a Assembléia, o Presidente eleito procedeu o protocolo de abertura. Na seqüência a Secretária eleita fez a leitura do edital de convocação e apresentou o relatório de atividades 2020/2022 para apreciação e aprovação, que foi APROVADO por unanimidade sem ressalvas. Com base nos demonstrativos contábeis o senhor Azenir Marques Bueno, 1º Diretor Financeiro, apresentou os demonstrativos contábeis da APAE, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas da gestão 2020/2022, que foram objeto de minuciosa análise do Conselho Fiscal da APAE nas pessoas dos Conselheiros Kacyara Maria Tovo Kinner, Jonas Rodrigo Sturm e Elvádio Pedrotti. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas nos seguintes termos: somos de parecer favorável sem ressalvas. APROVADO por unanimidade.

Passando para o item 3 do Edital de convocação a Comissão de eleição procedeu a realização da Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 à 31/12/2025. Considerando a Inscrição de Chapa única, a mesma foi eleita por aclamação, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do Estatuto Social. A Diretoria da APAE de Planalto ficou assim constituída:

**Presidente:** Juliano Possatto, CPF Nº 038.398.749-04, residente e domiciliado na Rua Pelotas nº 393, Planalto – PR.

**Vice Presidente:** Rodrigo Louro Canepa, CPF Nº 028.913.719-50, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci, Nº 690, Planalto - PR

**1º Diretor Secretário:** Claudio Aroldo Walter Stael Holstein, CPF Nº 538.756.489-00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Frederico Beyer, nº 328, Planalto – PR.

**2º Diretor Secretário:** Sandra Mara Bressan Zimmer, CPF N° 005.182.109-52, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul n° 1129, Planalto – PR.

**1º Diretor Financeiro:** Azenir José Marques Bueno, CPF N° 023.862.419-63, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul n° 1130, Planalto – PR.

**2º Diretor Financeiro:** Juliano Copini Abreu, CPF N° 919.149.149-53, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre n° 639, Planalto – PR.

**Diretora de Patrimônio:** Dileni Rizzi, CPF 870.116.209-82, residente e domiciliada na Rua Alberto Santos Dumont, n° 648, Planalto - PR

**Diretor de Social:** Anerson Tonin, CPF 042.703.909-64, residente e domiciliado na Rua Dr. Celso Gerardht, n° 568, Pnalto – PR.

**Conselho de Administração:**

- Lovane Schonhalz, CPF 003.875.359-69, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, n° 891 – Planalto PR

- Alcir Rizzi, CPF 781.942.619-53, residente e domiciliado na Rua Alberto Santos Dumont, n° 648 – Planalto PR

- Hilda Ávila CPF 284+917.859-49, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich, n° 1900 – Planalto PR

- Édjina Daniela Mombach Copini CPF 022.912.399-61, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, n° 358 – Planalto PP

- Marcos Antônio Souza Roldern CPF 090.191.959-48, residente e domiciliado na Rua Paraná, n° 1585 – Planalto PR

- Joesmar Bantle CPF 010.198.239-92, residente e domiciliado na Rua Soledade, n° 148 – Planalto PR

- Marlene Inês Lopes CPF N° 032.461.079-39, residente e domiciliada na Rua Alfredo Frederico Beyer, n° 353– Planalto PR

- Glaci Grasel Raisner CPF N° 935.960.140-34, residente e domiciliada no Distrito de Sagrada família – Planalto – PR.

**Conselho Fiscal:**

- Elenita bantle CPF 602.894.069-00, residente e domiciliada na Linha Santa Luzia – Planalto PR

- Flávio Antônio de Mattos CPF 054.371.129-39, residente e domiciliado na Rua Soledade, n° 338 – Planalto PR

- Azeneide Ana Schiavo CPF 766.618.739-49, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, n° 800 – Planalto PR

**Conselho Fiscal Suplentes:**

- Ana Carolina Bantle CPF N° 066.344.419-52, residente e domiciliada na Rua Soledade, nº 148, Planalto – PR.

- Julia Criciane Libardi CPF N° 096.081.699-25, residente e domiciliada na Rua Padre Marcelo Quilicci, nº 850, Planalto – PR.

- Sônia Dalsasso Weich CPF N° 000.538.579-25, residente e domiciliada na Linha Barro Branco, Planalto – PR.

**Alunos Auto defensores Titulares:**

- Alex Christoff de Amaral, CPF N° 082.358.589-16, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelo Quilicci nº1042, Planalto – PR.

- Tauane Vogel Machado, CPF N° 085.150.539-26, residente e domiciliada na Linha Lageado Muniz, Planalto – PR.

**Alunos Auto defensores Suplentes:**

- Sidnei da Silva, CPF N° 01.859.479-39, residente e domiciliado no Distrito de Sagrada Família – Planalto PR.

- Liciane Aline Cavalheiro, CPF N° 065.509.189-1, residente e domiciliada na Rua Projeta 1 Pôr do Sol, nº 194, Planalto – PR.

A nova Diretoria da APAE de Planalto, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária na data de hoje, tomará Posse no 1º dia útil do mês de janeiro do ano de 2023, em cumprimento ao artigo 57 do Estatuto da APAE. Sendo assim, conforme disposto no Estatuto a senhora Joanita Cristina Bantle passa fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Planalto PR.

Nada mais havendo a ser deliberado, sendo a ata lavrada e assinada por mim, Dilvani Aparecida Libardi, Secretária eleita da Assembléia, pelo Presidente eleito da Assembléia Geral Ordinária, pela Presidente da APAE, e pelos demais presentes em livro próprio de assinaturas.

Secretária eleita da Assembléia: Dilvani Aparecida Libardi

Presidente eleito da Assembléia: Dagoberto Vicentini


Presidente da APAE de Planalto: Renata B. Balle Biedacha

**SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR**  
 Avenida Tito Grande de Suf 563, Sala 02 - Centro - CEP 85.750-000 - PLANALTO/PR  
 contato@quintanaonline.com.br - Fone: 41-3595-1834

Selo Digital nº F204Xovct7\*0f5207G052fQVc.  
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>  
 Reconheço por Semelhança a assinatura de JOANITA CRISTINA BANTLE BIEDACHA. \*0001\* FMA0YLZE-74295. Dou fé. Planalto-Paraná, 25 de novembro de 2022. Em Testemunho, Isabel Cristina Fresch Libardi da Verdade

Isabel Cristina Fresch Libardi  
 Isabel Cristina Fresch Libardi - Oficial Interina

Joanita Cristina Bantle Biedacha  
 Oficial Interina  
 CPF 041.183.289-72



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
 PROTOCOLO Nº 0027946  
 REGISTRAO Nº 0001668  
 LIVRO A-027 - FOLHA 049/051  
 Capanema-PR, 29 de novembro de 2022

Daniel Eduardo Greber  
 Escrevente-Substituto

Selo F209M4Cqd53VDsII888YDavWs  
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consult>

**DANIEL EDUARDO GREBER**  
 Escrevente-Substituto  
 (Portaria 08/2020)  
**000041**

ATA Nº 007 / 2022

lista de assinaturas dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Associados contribuintes, Associados especiais, alunos auto-defensores e funcionários da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e demais presentes na Assembleia Geral Ordinária para apreciação e aprovação do Relatório de Atividades 2020/2022; apreciação e aprovação das contas 2020/2022 e eleição da Diretoria da APAE gestão 2023/2025, conforme registro data em livro próprio.

01. Waldi Z. Martin
02. Juliana Ap. Kibandi
03. Yoslei de Saib
04. Yanyira de
05. Hilda M. Avila
06. João Paulo
07. Juliana Paula Fran
08. Loreni L. Lidwick
09. Edli N. Zulirizy
10. Genina D. Bodeque
11. Clóvis Rader S. Saida
12. Jussé AP. Fervier
13. Paulo C. B. B. Breda
14. Juliana R. R. R.
15. Opereide Schiava
16. Jéris Ap. Clemente

- 18. Odila Vitali
- 19. Rafaela A. Comin
- 20. Adriane Roeses
- 21. Altair J. de Mattos
- 22. Oscar Zuffe' Kustow Michel Rouse Bente'
- 23. Carlos Eduardo Rodrigues
- 24. Adriani Puchrabn
- 25. Elaine S. Dahmer
- 26. ALENIR BUENO.
- 27. ALESSANDRO
- 28. Sônia D. Weid
- 29. Arnobio E. Weid
- 30. Marcia do d. Filippin
- 31. Valeria dos S. Figueis
- 32. Bruno Tamoni Lopes
- 33. Marlene da Silva Lopes
- 34. Marcia Lige
- 35. Gláucia de Mattos
- 36. Jna Paula D. Andrade
- 37. Lilizandra Amador
- 38. Cláudia G. Raiman
- 39. Rodrigo Campos
- 40. Beatriz L. de Andrade
- 41. Edilide Bottega
- 42. Cláudia C. K. Niga
- 43. James L. W. B. B. B. B.
- 44. Anderson Unkel
- 45. Nelson F. Birmeyer
- 46. Joana B. H. H. H.
- 47. Rita de Mattos
- 48. EDSON DEMATOS
- 49. Norma R. Bante
- 50. Ana Carolina S. Bante
- 51. SIDNEI

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 Tabelas e Documentos e Passos Jurídicos  
 Núcleo de Registro - Av. Paulista, 1518 - 1512-005  
 Curitiba - Paraná - Fone: 332.1415  
 e-mail: rcc@registrocivil.com.br



- 52- Regleidi Machado
- 53- TAVANE V MACHADO
- 54- Orleiro B da Silva
- 55- Glóide Nadir Schaefer
- 56- Cibrona Viacelli
- 57- Jaelia R. dos Santos
- 58- Kaully B. da S. Santos
- 59- M B S I A
- 60- Dagberto Vicentino
- 61- Leandra T.T de Menezes
- 62- Maria Adriana Martins
- 63- Rose Solite G. dos Santos
- 64- Lebita Grasel
- 65- ~~Paula Mendes~~
- 66- Dileriu W. Rizz
- 67- Karane Hient Schonhag
- 68- Julia B. Bilgardi
- 69- Verediana M Peruvia
- 70- Gledi Beatriz Leibarade Martins
- 71- Francisco Zomatto
- 72- Romis de M Birring

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Metr. Inf. Greber - Agência Delegada  
Comarca de Capangua - PR - 3332-1485  
cartorio@greber@hotmail.com

DANIEL EDUARDO GREBER  
Escrevente-Substituto  
(Portaria 08/2020)

000044



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

### RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG e ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO COMPLETO
Juliano Possatto	Presidente	038.398.749-04	6.901.815-7 SSP	Rua pelotas, 393
Rodrigo Louro Caneppa	Vice-Presidente	028.913.719-50	5.748.138-2 SSP	Rua Padre Marcelo Quilicci, 690
Claudio Holstein	1º Diretor Secretário	538.756.489-00	1.434.825 SSP	Rua Alfredo Frederico Beyer, 328
Sandra M. Bressan Zimmer	2ª Diretora Secretária	005.182.109-52	3.560.983-0 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande
Azenir Bueno	1º Diretor Financeiro	023.862.419-63	6.503.613-4 SSP	Rua Paraná, 2199
Juliano Copini Abreu	2º Diretor Financeiro	919.149.149-53	5.360.451-0 SSP	Avenida Porto Alegre, 639
Dileni Rizzi	Diretora de Patrimônio	870.116.209-82	5.407.173-6 SSP	Rua Alberto Santos Dumont, 648
Anerson Tonin	Diretor Social	042.703.909-64	5.733.135-6 SSP	Rua Dr. Celso Gerhardt s/nº
Felipe Quintana	Procurador Jurídico	037.771.199-38	7.792.696-8 SSP	Avenida Rio Grande do Sul, Ed. Casagrande

  
-----  
Juliano Possatto  
Presidente da Entidade

**JULIANO POSSATTO**  
CPF: 038.398.749-04  
Presidente

000045



COPEL

Pura Energia

0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4635551677

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assc

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /200A

Table with columns: Leitura anterior (14/02/2023), Leitura atual (16/03/2023), Nº de dias (30), Próxima Leitura (14/04/2023)

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: R Baldulno Menegazzi, 275 - Apae de
Planalto - Centro
CEP: 85700-000
Cidade: Planalto - Estado: PR
CNPJ: 80864316/0001-88
I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
41938895
CÓDIGO DO CLIENTE
27363261



NOTA FISCAL No. 28795263 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/03/2023
Consulte Chave de Acesso em:
https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/NF3eConsulta?wsl
Chave de Acesso
4123 0304 3688 9800 0106 6600 3028 7952 6310 1312 3061
Protocolo de Autorização: 1412300013438921 - 17/03/2023 às 01:24:56+00:00

Table with columns: REF. MES / ANO (03/2023), VENCIMENTO (05/04/2023), TOTAL A PAGAR (R\$328,61)

Main consumption table with columns: Item de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$)

Tax table with columns: Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$)

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh table with columns: Mês, Consumo Faturado, Nº DIAS FAT

Table with columns: Descrição, Unidade, Consumo kWh, Geração kWh

Reservado ao Fisco
PERÍODO FISCAL: 17/03/2023
47FA.40F4.C1B2.AA2B.3F1E.A865.C03B.5D98

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,58 E COFINS R\$2,66 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora - ReN Aneel 482/12
Energia injetada no mês, na RD Copel, pela Mini/MicroGeração.Geral: 930 kWh.

Summary table with columns: UNIDADE CONSUMIDORA (41938895), MÊS REFERÊNCIA (03/2023), VENCIMENTO (05/04/2023), TOTAL A PAGAR (R\$328,61)



Número da fatura: FAT-01-20234231312306-55

836700000034 286101110000 001010202347 231312306559



000046





## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedrunga

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/05

PHONE/FAX (46) 3885-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com – Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

### DECLARAÇÃO

Eu, Kacyara Maria Tovo Kinner, brasileira, casada, CPF nº 870.102.839-15, habilitada no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR. Sob nº PR03790202, declaro que a Escrituração contábil, mensuração, reconhecimento, bem como as respectivas Demonstrações Contábeis da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Planalto - Pr, foram realizadas dentro do que determina a ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável através da NBC TG 1000(R1).

Por ser verdade firmo a presente declaração

Planalto, 04 de abril de 2023.

Kacyara Maria Tovo Kinner

CRC /PR nº PR03790202

000047



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

### DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade está executando o Projeto “**RECREAÇÃO E CONHECIMENTO**” com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, que trabalha aulas de música, Arte e esporte com atividades focadas na RECREAÇÃO, buscando superar o momento de fragilidade Pós Pandemia Covid 19, propiciando momentos de alegria, de motivação e integração.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

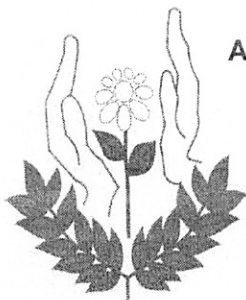
Planalto, 04 de abril de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

**JULIANO POSSATTO**  
**CPF: 038.398.749-04**  
**Presidente**

000048



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Meneqazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr

### DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF. 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Entidade instalou “**Lousas Digitais**”, em três salas, cumprindo o Projeto recebido da Comarca de Capanema, sendo que as mesmas estão em pleno funcionamento atendendo os objetivos propostos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 04 de abril 2023.

Juliano Possatto

Presidente

**JULIANO POSSATTO**  
**CPF: 038.398.749-04**  
**Presidente**

000049



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

### DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstos na sua área de atuação, conforme Formulário de verificação técnica, pedagógica e administrativa emitida pelo NRE – Núcleo Regional de Educação.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 04 de abril de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

**JULIANO POSSATTO**  
**CPF: 038.398.749-04**  
Presidente

000050



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

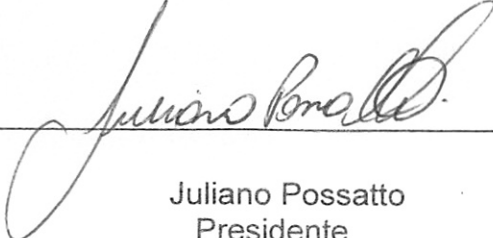
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr

### DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que a Entidade possui experiência prévia na realização, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme anexos.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 04 de abril de 2023.



---

Juliano Possatto  
Presidente

**JULIANO POSSATTO**  
**CPF: 038.398.749-04**  
**Presidente**

000051



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
PLANALTO - PARANÁ**

**ATESTADO DE REGISTRO**

**Nº 02**

**VALIDADE: 13 DE MARÇO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Planalto estado do Paraná. Certifica que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto estado do Paraná situada na Rua Balduino Menegazzi, 275, Centro, Planalto – Pr, inscrita no CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, caracteriza-se como Entidade Beneficente de Assistência Social.

Planalto, Pr. 06 de março de 2023.

  
Marli Wanzing  
Presidente do CMAS




CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
Rua Soledade, 720 - Centro - Planalto - PR  
CEP: 85750-000  
CNPJ: 16.695.522/0001-95  
FONE: (46) 3555-1548

## ATESTADO DE REGISTRO

Nº 02

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Planalto, Pr. no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2057/2015 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal e Conselho Tutelar, atesta que encontra-se registrado neste conselho A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – PR inscrita no CNPJ – 80884.315/0001-88, Situado na rua Balduino Menegazzi 275, Centro Planalto – Pr. Pelo período de 06 de março de 2023 à 06 de março de 2025.

Planalto, 06 de março de 2023.

  
Silmara Cabral de Melo Reinehr  
PRESIDENTE DO CMDCA

000053

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275. 85750-000 – Planalto – Pr.



### DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade não deve Prestações de contas a quaisquer órgão ou outras Entidades.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 04 de abril de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

**JULIANO POSSATTO**  
**CPF: 038.398.749-04**  
Presidente

000054



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

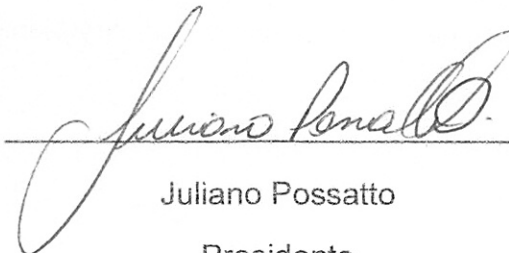
FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

### DECLARAÇÃO

Eu, Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, declaro para os devidos fins e a quem interessar possa, que conforme disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, esta Entidade NÃO EMPREGA MENOR.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente

Planalto, 04 de abril de 2023.



---

Juliano Possatto

Presidente

**JULIANO POSSATTO**  
**CPF: 038.398.749-04**  
**Presidente**

000055



## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE**

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

## **DECLARAÇÃO**

### **NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019, DE 2014 E DO ARTIGO 20 DO DECRETO ESTADUAL 3.513, DE 2016.**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, PR, CNPJ Nº 80.884.315/0001-88, devidamente representada por seu Presidente Srº. Juliano Possatto, RG 6.901.815-7, CPF 039.398.749-04, brasileiro, solteiro, residente na Rua Pelotas, 393, Bairro João Zacco, Planalto – Pr, declara para os devidos fins de habilitação que esta Entidade não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e no artigo 20 do decreto estadual 3.513, de 2016.

E por ser verdade, firmo o presente.

Planalto, 04 de abril de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

**JULIANO POSSATTO**  
CPF: 038.398.749-04

Presidente

000056



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-07 19/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-62 18/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

EDNE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

### DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Planalto, Pr, CNPJ:80.884.315/0001-88, mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial devidamente representada por seu Presidente Srº Juliano Possatto RG 6.901.815-7, CPF 038.398.749-04, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que esta Entidade participou no ano de 2022 de eventos, festivais e Olimpíadas, recebendo premiação nas categorias de Artes Cênicas e Artes Visuais e participação nos “Jogos Escolares do Paraná”, com premiação no Futsal e Atletismo.

Sendo o que tinha a declarar, firmo o presente.

Planalto, 04 de abril de 2023.

Juliano Possatto

Presidente

**JULIANO POSSATTO**  
**CPF: 038.398.749-04**  
**Presidente**

000057

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE PLANALTO- PR

DECLARAÇÃO

○ CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planalto – PR, devidamente representada por sua presidente, Sr<sup>a</sup>. Neiva Dione Sandri Eichelberger, CPF 020.736.939-97, vem por meio de este declarar para os devidos fins que a Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para habilitação ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr..

Sendo o que tínhamos a declarar, firmo o presente.

Planalto, 04 de abril de 2023.

Atenciosamente

*Neiva Dione Sandri Eichelberger*

000058



## ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Abraão Marques, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### DECLARA:

Na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Planalto, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, APAE de PLANALTO, Entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos e atende os requisitos para formalização de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Planalto.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Planalto, 04 de abril de 2023.

  
Abraão Marques  
Presidente

000059



# ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS – ASR DE PLANALTO – PARANÁ

## ATESTADO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

LOVANE HIRT SCHONHALZ, Presidente da ASR - Associação de Senhoras de Rotarianos do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

### DECLARA:

Na qualidade de Presidente da ASR - Associação de Senhoras de Rotarianos do Município de Planalto, Estado do Paraná, DECLARA para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE PLANALTO, entidade civil, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 80.884.315/0001-88, situada na Rua Balduino Menegazzi nº 275, na cidade de Planalto, encontra-se com suas atividades habituais em Pleno e Regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, atende os requisitos e possui capacidade técnica para Credenciamento ao Termo de Fomento entre Prefeitura Municipal e APAE de Planalto Pr.

E, por ser verdade, assino o presente.

Planalto, 04 de abril de 2023.

  
LOVANE HIRT SCHONHALZ  
Presidente da ASR

000060



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 - Planalto - Pr.

## PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto - PR		CNPJ: 80.884.315/001-88
Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR		CEP: 85750-000
Telefone: (46) 3555-1372	Fax: (46) 3555-1372	E-mail institucional: <a href="mailto:apaeplanalto@gmail.com">apaeplanalto@gmail.com</a>
Banco 001 – Banco do Brasil	Agência 4754-6	Conta
Nome do responsável legal da instituição proponente Juliano Possatto		
Função Presidente	RG: 6.901.815-7	CPF: 038.398.749-04
Telefone (46) 98822-0907	E-mail: <a href="mailto:Juliano_possatto@hotmail.com">Juliano_possatto@hotmail.com</a>	
Endereço residencial: Rua Pelotas, 393, Bairro João Zacco.		CEP: 85750-000
Nome do responsável técnico pela execução do serviço: Dilvani Aparecida Libardi		
Função: Diretora	RG: 5.289.752-1	CPF: 870.114.849-49
Telefone: (46) 99920-1549	E-mail: <a href="mailto:dilvanilibardi@hotmail.com">dilvanilibardi@hotmail.com</a>	
Formação: Pedagoga	Nº do Registro no Conselho Não se aplica	

#### 1.2 - CARACTERIZAÇÃO DA OSC

Sentindo a necessidade urgente de atendimento às crianças com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências que estavam à margem de nossa sociedade, a comunidade Planaltina mobilizou-se para a criação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Foi fundada em 16 de outubro de 1991, atualmente

*Juliano Possatto*

000061



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto – Pr.

localizada, Rua Balduino Menegazzi 275, centro na cidade de Planalto-PR. De acordo com seu Estatuto Social é uma Entidade Civil, Filantrópica, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, de Saúde, de Estudo e Pesquisa, Desportivos e outros e de acordo com sua Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica, têm como objetivo integrar a comunidade, em geral, alunos, pais, amigos, Rotary Club, Entidades, Igrejas e Sócios Contribuintes para que, em parceria com os órgãos governamentais, garantam a eficácia dos direitos sociais assegurados pela Constituição à Pessoa com Necessidades Educacionais Especiais: educação, saúde, trabalho e lazer, desenvolvendo suas potencialidades em todas as áreas. A APAE é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, que trabalha no sentido de ser democrática, com o objetivo de dar condições de acesso e permanência aos alunos, propiciando uma educação de qualidade para todos, nos Programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental/Anos Iniciais e Profissional/Inicial, mantida pela entidade filantrópica - APAE com parcerias entre as esferas municipal, estadual e federal.

A APAE é filiada à Federação Nacional das APAEs sob n. 908; reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n. 703/92 de 06/07/92; reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n. 10841 de 05/07/94; reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei n. 91 de 12/12/95; Registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema, sob n. 129 – Livro A/2; Registro no CNAS n. 28.987.0009950/93-07 em 19/10/97; Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 235874.0128107/2021; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro Nº. 02 que confere a Lei Nº. 819 de 18/09/95, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Registro n. 02, conforme a Lei Nº. 660/91, inscrita no CNPJ sob n. 80.884.315/0001-88, localizada na Rua Balduino Menegazzi, 275, centro, Planalto, sudoeste do Paraná. Iniciou suas atividades na **Área Educacional** em março de 1992, autorizada a funcionar através da Resolução n. 4.081/92, de 13/11/92, tendo sua última renovação de

*Juliano Bonatti*

000062



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAÉ  
Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedryga  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 908  
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2  
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02  
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

PHONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

funcionamento em 07 de março de 2017 sob Resolução N.º 720. Vincula-se diretamente ao 27º Conselho Regional de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, DEEIN, SEED e Secretaria Municipal de Educação.

Assim, legalmente constituída e amparada na legislação vigente, a Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, busca atender os educandos que, pelas suas especificidades, demandam, além das adaptações institucionais e flexibilização das condições de oferta, atenção individualizada nas atividades escolares, apoio à autonomia e socialização, por meio de recursos específicos, suporte intensivo e continuado, bem como metodologias e adaptações significativas que a escola precisa ofertar, a fim de tornar-se efetivamente inclusiva.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/ Serviço

TERMO DE FOMENTO – FUNDEB E APAE

Endereço e infraestrutura disponível para execução do Projeto

A Sede da APAE de Planalto fica localizada a Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro de Planalto/Pr. Sua Infraestrutura conta com:

A Área total de 27.400 m<sup>2</sup>, o prédio Principal mede 1.051 m<sup>2</sup>, composto por Sala de Direção, Sala de Direção Auxiliar, Secretaria, Coordenação Pedagógica, Almoxarifado, Sala de Professores, Laboratório de Informática, Biblioteca, 16 salas de aula, Almoxarifado, Sala de Assistência Social, Sala de Integração Sensorial, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia/Psiquiatria, Refeitório, Cozinha, Sala de merenda, Lavanderia, Sanitários Masculino e Feminino para Funcionários, Sanitários Masculino e Feminino para Alunos, Estacionamento, Ginásio Poliesportivo, Campo de Futebol, Playground, Estufa

000063



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE  
Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908  
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95  
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2  
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02  
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

de Hortaliças, Estufa de Flores, Bosque e amplo Pátio Descoberto. A Escola procura manter sua estrutura em bom estado realizando todas as manutenções necessárias. Todos os espaços e os aspectos físicos da escola foram projetados levando em consideração as necessidades específicas dos Alunos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, considerando a funcionalidade e a boa utilização dos mesmos. Portanto, os ambientes seguem os critérios de acessibilidade arquitetônica sendo adequadas para os usuários de cadeiras de rodas, pessoas com comprometimento motor e também para idosos, realizando, constantemente, as adaptações de médio e grande porte necessárias para atender especificidades dos alunos. O mobiliário também atende as necessidades do alunado, seguindo as orientações da Terapeuta Ocupacional, que acompanha a funcionalidade dos mesmos realizando indicações para correta aquisição em cada caso e quando necessário também realiza as adaptações pertinentes.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto é mantenedora da Escola Joaquina de Vedruna, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial. Esta oferta atendimento educacional a 103 alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, nas Etapas de Educação Infantil (0 a 5 anos), Ensino Fundamental – Anos Iniciais (6 a 15 anos) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I (acima de 16anos).

A Escola conta com o apoio da equipe multiprofissional, composta por: Psicóloga, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social e Médico Psiquiatra. Os atendimentos são realizados na forma de Procedimentos, diagnóstico, avaliação, acompanhamento e atendimentos ambulatoriais, se procedem no horário de contra turno escolar, servindo como apoio ao desenvolvimento Educacional de todos educandos matriculados,

*Juliano Bonatti*

000064





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto – Pr.

tendo como foco a habilitação e reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

Seu corpo docente é composto por profissionais Graduados com formação específica ou especialização em Educação Especial. O quadro de funcionários se enquadra de acordo com o regimento interno da Instituição regido pelas leis trabalhistas, cada qual em sua função, carga horária e regime de trabalho.

A escola oferece aos profissionais da educação amplos e variados recursos, materiais e equipamentos para um melhor desempenho de suas funções de modo a favorecer a aprendizagem, a permanência e o sucesso do aluno na escola. Materiais que são grandes instrumentos de ajuda no processo de ensino-aprendizagem, possibilitando o constante aperfeiçoamento do professor, tornando-se recursos essenciais para aprimorar a qualidade das aulas uma vez que eles podem motivar no aluno o gosto para o estudo, estimular sua aprendizagem, despertar maior interesse, estimulando sua participação na aula, tornando-as mais dinâmicas e funcionais, facilitando a compreensão sobre determinados assuntos apresentados.

Os profissionais da Educação também recebem suporte da Equipe Multiprofissional, com orientações que promovam um melhor desempenho do aluno, realizando um trabalho em conjunto a um público que tem em comum os sinais de vulnerabilidade, do risco social e da precária inclusão social e educacional.

Busca-se através deste Termo de Fomento, manter a qualidade e quantidade de atendimento educacional realizado por esta entidade, através da ampliação e manutenção do quadro de profissionais/professores, aquisição de materiais didáticos-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola, manutenção e aquisição de equipamentos voltados para o atendimento dos alunos.

000065



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Apae de Planalto tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

O atendimento aos educandos segue o calendário escolar, conforme as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação, sendo um total de 200 dias letivos e 800 horas aula anual.

A Escola Joaquina de Vedruna - Educação Infantil, Ensino Fundamental – Modalidade de Educação Especial oferta a Etapa de Educação Infantil numa carga horária de 20 horas semanais, distribuídas em 200 dias letivos, divididos em dois programas: Estimulação Essencial destinado às crianças de zero a três anos e onze meses e Pré-Escolar de quatro a cinco anos e onze meses, sendo que o currículo recebe complemento com atendimentos terapêuticos em contra turno nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psiquiatria e serviço social.

O Ensino Fundamental constitui nível de ensino obrigatório e gratuito para os alunos de seis a quinze anos e onze meses, tendo por finalidade o desenvolvimento de disciplinas, conteúdos, objetivos e estratégias metodológicas correspondentes aos anos iniciais do núcleo comum de ensino com adaptações curriculares de médio e grande porte de acordo com as necessidades dos alunos, tendo como base as Diretrizes Curriculares da Rede Pública de Educação Básica do Estado do Paraná, o Currículo Básico Para a Escola Pública do Paraná, Orientações Pedagógicas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos e Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica incluindo recursos e serviços de apoio especializados e atendimento terapêutico em contra turno.

Objetiva a aprendizagem de leitura, escrita e cálculo; a compreensão dos conhecimentos científicos, do ambiente natural e social e formação integral que os

000066



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAEP

Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44066.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaepplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto – Pr.

ternam aptos ao convívio.

Ao aluno, cujo comprometimento não permite o pleno domínio da leitura, oralidade, escrita e cálculo, será desenvolvido um currículo funcional, podendo demonstrar sua capacidade de aprender por formas diferentes de expressão tendo acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e a inserção social produtiva e aprendizagem.

A Etapa de Educação Jovens, Adultos e Idosos destina-se a alunos acima de 15 anos, com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, visando o desenvolvimento da capacidade de aprender a formação de atitudes e valores para a vida, ampliando a autonomia, o crescimento cognitivo, pessoal e social, bem como a melhoria da comunicação, organização e aprimoramento ocupacional com currículo flexível e adaptado às necessidades e especificidades de cada aluno, bem como o currículo acadêmico funcional que visa garantir o acesso, a permanência e o êxito destes no espaço escolar.

Na aprendizagem, o sujeito precisa viver o processo da descoberta para que o objetivo do conhecimento tenha significado para ele. A escola por ver o aluno como produto das relações sociais oportuniza a aquisição de uma visão de mundo mais ampla e ao mesmo tempo, mais articulada com o seu mundo pessoal e familiar.

Para atender adequadamente às especificidades deste alunado e possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando tempo, ritmo e o desenvolvimento dos educandos com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, a escola de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial foi reorganizada em sua estrutura administrativa e pedagógica. Considerando as suas especificidades e possibilidades, estes educandos, em razão de sua deficiência ou transtornos, requerem atenção individualizada, pois apresentam situações distintas de aprendizagem, de produtividade acadêmica e defasagens entre idade e série, necessitando de maior tempo de permanência em cada etapa ou ciclo de ensino, se comparados aos do ensino regular, para aprender, principalmente, os conteúdos acadêmicos propostos no currículo.

*Juliano Bonatto*

000067





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Viedra

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

*FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.*

Para realizar o atendimento nas diferentes áreas em que a entidade atua (educação, assistência social e saúde), a APAE conta com Direção, Direção Auxiliar, Pedagoga, Secretário, Equipe de Docentes, Motorista, Instrutor Viveirista, Agentes educacionais I e II e Equipe Multiprofissional da Unidade de Saúde.

Para desenvolver todo este trabalho de atendimento as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências a Entidade conta e mantém parcerias com a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e organizações como Rotary Club, Associação de Senhoras de Rotarianos, Rotaract, Grupos Diversos (Idosos, GTG Trilheiros, Religiosos) e Universidades.

A fim de fortalecer e garantir o atendimento aos Diretos das Pessoas com Deficiências Intelectual e Múltiplas Deficiências a APAE mantém representatividade e atuação nos Conselhos Municipais de Saúde, Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Bolsa Família, Comitê Gestor do Programa Leite das crianças e Conselho da Merenda Escolar.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – PR possui 30 anos de atuação neste município e devido ao seu comprometimento com sua MISSÃO e VISÃO devidamente expressas em seu Estatuto Social e fortalecidas com as parcerias realizadas conta com a devida Experiência e Credibilidade para a execução do presente Projeto.

#### **4 RECURSOS FINANCEIROS**

A fim de destinar recursos para desenvolver a educação em todo o país, no ano de 2007 foi criado a nível federal o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atendendo toda a educação básica, da creche ao ensino médio. É um importante compromisso da União com a educação básica, na medida em que aumenta em dez vezes o volume anual dos recursos federais. Além disso,

*Juliano Bonatto*

000068



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

materializa a visão sistêmica da educação, pois financia todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos. Ele foi criado pela Emenda Constitucional nº53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 e atualmente esta amparado na Portaria Interministerial Nº 4 de 30 de Dezembro de 2020. É um fundo especial, de natureza contábil, de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos) e tem como agente financeiro o Banco do Brasil (ou Caixa Econômica Federal).

O FUNDEB é formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferência dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal (CF). Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

O Fundeb tem como característica a distribuição de recursos de forma automática (sem necessidade de autorização orçamentária ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, distrital e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

Desta forma, os alunos da modalidade Educação Especial e conseqüentemente os alunos matriculados na Escola Joaquina de Vedruna, E.I.E.F na Modalidade Educação Especial, mantida pela APAE de Planalto também enquadram-se no repasse deste recurso, sendo que o valor aluno/ano está definido em R\$ 6.548,26 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos). Os valores que devem ser repassados a Entidade variam de acordo com o número de matrículas correspondente a cada etapa da educação (segundo o censo escolar), sendo 100% do valor/aluno para as matrículas na educação infantil e 50% do valor/aluno para as matrículas correspondente ao Ensino Fundamental e

000069



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE  
Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908  
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95  
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2  
Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02  
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto – Pr.

Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que gera um coeficiente para a base de cálculo do recurso a ser repassado.

Desta forma, de acordo com os dados oficiais disponibilizados no endereço [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) a Escola Joaquina de Vedruna possui um coeficiente para base de cálculo de 54.5 o que totaliza a quantia de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

Através deste termo a Prefeitura de Planalto irá repassar a APAE de Planalto o valor integral destinado a ela em 12 (doze) parcelas de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil setecentos e quarenta reais).

Os recursos do Fundeb destinados a APAE de Planalto serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação, conforme estabelece a legislação vigente, sendo distribuídos entre a Remuneração e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e demais Profissionais da Educação, a Aquisição, Manutenção e Conservação de Equipamentos necessários ao Ensino e Aquisição de Material Didático Escolar.

## 5. OBJETIVOS

- Manter e ampliar o quadro de professores e demais profissionais que atuam na entidade, afim de conservar o atendimento de qualidade prestado por esta escola.
- Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, visando alcançar o pleno desenvolvimento da criança por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas.
- Desenvolver e ampliar as capacidades acadêmicas, cognitivas, afetivo-emocionais do educando.
- Respeitar a forma particular do educando de se apropriar do conhecimento, contemplando assim, as necessidades educacionais de todos.
- Auxiliar nos serviços do setor administrativo, ajudando a organizar, manter e a fazer documentação específica da entidade e dos educandos, assim como

*Juarez Pontes*

000070



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FGNE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 - 85750-000 - Planalto - Pr.

demais serviços da secretária escolar.

- Manter a produção de mudas de flores e verduras na escola, através dos trabalhos desenvolvidos no Projeto Piá das flores.
- Proporcionar aos alunos o acesso á materiais didáticos adaptados, auxiliando no processo ensino-aprendizagem, compreendendo sua forma particular de expressão.

#### 6. METAS DE ATENDIMENTO

- Ofertar atendimento pedagógico a 103 alunos com deficiência devidamente matriculados, conforme Calendário Escolar, seguindo as normas da SEED, garantindo 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, em jornadas diárias de 4 horas, sendo o mesmo apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar com análise e homologação do NRE;
- Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas deficiências;
- Oferta de trabalho diferenciado, com materiais adaptados, para assegurar todas as oportunidades e facilidades para o desenvolvimento da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências;
- Garantir a remuneração aos profissionais responsáveis pelos serviços ofertados pela entidade na área da Educação através da parceria FUNDEB / APAE;
- Manter o ambiente físico adequado e que favoreça o processo de ensino – aprendizagem.
- Proporcionar a melhoria na qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências;
- Estreitar vínculos entre escola e famílias através de reuniões e atividades de

*Juarez Ponzo*

000071





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE  
Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908  
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95  
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2  
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02  
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

PHONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto – Pr.

confraternização realizada pela escola.

## 7. METODOLOGIA DE TRABALHO

A Escola Joaquina de Vedruna – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, oferta atendimento para pessoas com "Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento", distribuídas em áreas e modalidades, de acordo com o Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14 e Parecer CEE Bicameral Nº 128/18: Educação Infantil; Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Para a formação das turmas, a direção, pedagoga e psicóloga, analisam e consideram quando possível os aspectos referentes a interesse, idade e nível de conhecimento dos alunos, observando as etapas e programas previstos para cada idade. Os programas educacionais são estruturados e adaptados, sempre que necessário, em função de ações didático-pedagógicas, nível de desenvolvimento, necessidades e possibilidades de aprendizagem dos educandos.

É assegurado aos alunos em todas as Etapas de Ensino, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica que lhe permitam desenvolver as capacidades cognitivas, estruturas mental, conhecimentos sobre a língua materna e linguagem matemática, conhecimento geral do indivíduo e do seu meio; aprendizagem de comportamentos e valores éticos apropriados para sua vivência social; conhecedores dos direitos e deveres para que sejam valorizados e respeitados como cidadãos.

Trabalha-se dentro de uma Proposta Pedagógica Curricular elaborada de modo contextualizado, com foco nas adaptações curriculares significativas relacionadas à quantificação de conteúdos, detalhamento de objetivos, desenvolvimento metodológico, recursos didáticos e instrumentos avaliativos visando responder as necessidades educacionais de cada aluno.

Cada profissional dentro de sua área de atuação realiza seu trabalho, visando atender as especificidades de cada aluno, traçando seu plano de trabalho

*Júlio Ponete*

000072



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE  
Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908  
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92  
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95  
Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2  
Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96  
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02  
CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com- Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto – Pr.

docente, que é o registro de como o professor pensa: como, quando e com quem fazer suas práticas educativas.

A Entidade dispõe de salas de aulas devidamente adaptadas, com materiais e equipamentos específicos e busca, atualizar constantemente, todo seu acervo, tanto de materiais, como de equipamentos, estando com livre acesso a toda a comunidade escolar, sendo este suficiente para a demanda que a instituição exige.

A Escola em sua organização e gestão escolar, com intuito de promover uma maior integração entre escola, família e comunidade, motivando a sua participação na vida escolar de seu filho sentindo-se parte integrante da mesma, assumindo seu verdadeiro papel de orientadores e responsáveis pelos seus filhos, promove comemoração referente à Festa Junina, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Criança, Dia do Estudante, Natal. Os alunos participam também dos Jogos Escolares do Paraná, das Olimpíadas das APAEs, Festival Nossa Arte, Festival Municipal Artístico Infantil, Festival Municipal de Música, Noite Cultural da APAE, desfiles, projetos e campanhas promovendo a inclusão, a socialização e a integração, através de seu envolvimento em atividades esportivas e culturais valorizando e ampliando suas potencialidades e proporcionando aos educandos o acesso ao esporte, a cultura e a arte.

A Escola realiza anualmente a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla com uma programação especial em eventos culturais, esportivos e recreativos, passeatas envolvendo pais, alunos e funcionários da escola, programas na rádio, palestras e atividades envolvendo alunos do ensino comum com o objetivo de mobilizar, sensibilizar e conscientizar a população na busca da garantia dos direitos das pessoas com deficiência e do respeito à diversidade.

000073



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.000950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

### 8. ATIVIDADES, CRONOGRAMA E OBJETIVOS

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades
- Manter e ampliar o quadro de professores e demais profissionais que atuam na entidade, afim de conservar o atendimento de qualidade prestado por esta escola.	- Manutenção das 160 horas semanais de docência já contratadas no Termo anterior do FUNDEB.	- 12 meses a partir da data de início da vigência.
- Garantir a remuneração financeira correspondente de cada profissional contratado com recursos desta parceria.	- Realizar o pagamento de Salários e vencimentos de 160 horas semanais de docência e um serviços gerais com os recursos oriundos desta parceria	- 12 meses a partir da data de início da vigência
- Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, visando alcançar o pleno desenvolvimento da criança por meio de atividades educacionais e psicopedagógicas.	- Proporcionar atividades educativas e indicar estratégias para o desenvolvimento de habilidades funcionais que serão importantes para tornar a pessoa com deficiência independente e produtiva, conforme suas possibilidades na sua vida escolar, familiar e social e ainda realizar e participar de Atividades Culturais e Esportivas envolvendo toda a comunidade escolar, bem como a sociedade.	- 12 meses a partir da data de início da vigência.
- Desenvolver e ampliar as capacidades acadêmicas, cognitivas, afetivo-	- Práticas pedagógicas, metodologias e ações educativas centradas na capacidade de aprendizagem, no	- Continua

*José Carlos Pimenta*

000074



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedrana

FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

PHONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

emocionais do educando.	processo de desenvolvimento, nas potencialidades, interesses, habilidades e dificuldades próprias;	
- Respeitar a forma particular do educando de se apropriar do conhecimento, contemplando assim, as necessidades educacionais de todos.	- Utilização do currículo adaptado, respeitando a temporalidade de cada educando e ofertade turmas com número reduzido de alunos, de forma a garantir á estimulação dos processos cognitivos e motores dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla.	- Continua
-Auxiliar nos serviços do setor administrativo, ajudando a organizar, manter e a fazer documentação específica da entidade e dos educandos, assim como demais serviços da secretária escolar.	- Contratação de um auxiliar administrativo, para atuação junto a secretaria escolar.	- Contínua
- Manter a produção de mudas de flores e verduras na escola, através dos trabalhos desenvolvidos no Projeto Piá das flores.	- Trabalhar atividades práticas de produção de flores e verduras nas estufas da escola, com auxílio do instrutor responsável, professores e alunos nas atividades do Projeto Piá das flores.	- 12 meses a partir da data de vigência.

*Júlio Romão*

000075





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE

Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Viedra  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada a Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275, 85750-000 – Planalto – Pr.

<p>- Proporcionar aos alunos o acesso á materiais didáticos adaptados, auxiliando no processo ensino-aprendizagem, compreendendo sua forma particular de expressão.</p>	<p>- Aquisição de materiais didáticos diversos como material desportivo utilizado nas aulas de Educação Física, acervo da biblioteca, lápis, borracha, canetas, cadernos, etc., fornecendo o devido apoio ao trabalho pedagógico.</p>	<p>- 12 meses a partir da data de vigência.</p>
---	---	---

### 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

O atendimento ofertado por esta Instituição cumpre o ideal preconizado pela missão do Movimento Apaeano, que é o de promover e articular ações de defesa e de direitos, prevenção, orientações à sociedade, prestação de serviço na área educacional, de saúde, assistência social e apoio familiar, objetivando sempre a melhoria de qualidade de vida das pessoas com deficiências e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Os avanços no desenvolvimento e as dificuldades podem ser verificados nas realizações dos Conselhos de Classe, que contam com a participação dos docentes, da Equipe Diretiva, Pedagoga e Equipe Multiprofissional da Escola, sendo em seguida, registrado em forma de Relatório Avaliativo Semestral, levando em conta diferentes situações de ensino e aprendizagem e condições individuais dos alunos. O referido relatório passa a fazer parte da pasta individual do aluno a fim de assegurar a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

A aplicação dos recursos e sua devida prestação de contas será devidamente realizada conforme especifica a legislação vigente, sendo a mesma acompanhada pela gestão municipal e lançada no sistema SIT do Tribunal de Contas do Estado.

000076



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE  
Entidade Mantedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vedruna  
FUNDADA EM 16/10/91

Filiada à Federação Nacional das APAES sob nº 908

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 703/92 de 06/07/92

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 10841 de 05/07/94

Reconhecida de Utilidade Pública Federal – Lei nº 91 de 12/12/95

Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema sob nº 129 – Livro A/2

Reg. CNAS nº 28987. 0009950/93-0719/10/94

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Registro nº 01

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Registro nº 02

CNPJ 80.884.315/0001-88

Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06

FONE/FAX (46) 3555-1372 – E-mail: [apaeplanalto@gmail.com](mailto:apaeplanalto@gmail.com) - Rua Balduino Menegazzi, nº 275 85750-000 – Planalto – Pr.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente plano de trabalho está compreendido em 12 meses a partir da data inicial de vigência, podendo ser prorrogado conforme se estabelecer no Termo de Fomento.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Dilvani Aparecida Libardi
Telefone	(46) 99920-1549
E-mail	dilvanilibardi@hotmail.com
Formação/ Registro no Conselho	Pedagoga

000077

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO - APAE  
 Entidade Mantenedora da Escola de Educação Especial Joaquina de Vetruna  
 FUNDADA EM 16/10/91  
 Filial à Federação Nacional das APAES sob nº 908  
 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 703/92 de 06/07/92  
 Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 10841 de 05/07/94  
 Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Lei nº 91 de 12/12/95  
 Reg. No Cartório de Títulos e Doc. E Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanea sob nº 129 - Livro A/2  
 Reg. CNAS nº 28987.0009950/93-0719/10/94  
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Protocolo 44006.000520/96-6218/11/96  
 Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Registro nº 01  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA - Registro nº 02  
 CNPJ 80.884.315/0001-88  
 Autorização de Funcionamento: Resolução nº 1123/06  
 RUA/E-FAIX (46) 3553-1372 - E-mail: apaeplanalto@gmail.com - Rua Baldurino Meneguetti, nº 275 85750-000 - Planalto - PR



**PLANO DE APLICAÇÃO**

Código	Descrição	Natureza da Despesa	Total
3.1.90.11.01	-Vencimentos e Salários		316.312,70
3.1.90.13.01	- FGTS		25.305,73
3.3.90.30.16	- Material de Expediente		2.500,00
3.3.90.30.22	- Material de Limpeza e Produtos de Higienização		3.000,00
3.3.90.30.04	- Gás e outros materiais engarrafados		3.500,00
3.3.90.30.31	- Sementes, Mudas de Plantas e Insumos		2.252,74
3.3.90.30.14	- Material Educativo e Esportivo		4.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 356.880,17</b>

**PROGRAMA DE DESEMBOLSO:**

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
29.740,17	29.740,00	29.740,00	29.740,00	29.740,00	29.740,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
29.740,00	29.740,00	29.740,00	29.740,00	29.740,00	29.740,00

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº \_\_\_\_\_/2023

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento

*Juliano Pereira*  
 Presidente  
 CPF: 038.398.749-04



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 10 de abril de 2023.

Ofício nº 005/2023

Ref. à solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR**

A Secretaria Municipal de Educação recebeu em 04 de abril de 2023, o ofício nº 015, através do qual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto/PR, requer a celebração de Termo de Fomento para repasses de recursos do FUNDEB, encaminhando a seguinte documentação:

- Lei Municipal nº 703/1992;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto Social;
- Ata de Eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- Relação dos dirigentes;
- Comprovante de endereço;
- Declaração expedida pelo contador;
- Declaração do dirigente da entidade de execução do projeto "Revitalização do Playground", com recursos FIA;
  - Declaração que instalou "lousas digital" cumprindo projeto recebido da Comarca de Capanema;
  - Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de atividades previsto na sua área de atuação;
  - Atestado de registro no CMDCA do Município de Planalto;
  - Declaração que não deve prestações de contas;
  - Declaração que não emprega menor;
  - Declaração que não se enquadra nas hipóteses de vedamento previstas no art. 39 da lei 13.019/2014;
  - Declaração que participou de eventos e festivais no ano de 2019;
  - Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social que possui capacidade técnica para celebração do termo de fomento;

000079



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- Declaração do Rotary Planalto que possui capacidade técnica para celebração do termo de fomento;
- Declaração da Associação de Senhoras de Rotarianos que está em regular funcionamento e que possui capacidade técnica para celebração do termo de fomento; e
- Plano de trabalho e aplicação.

Conforme preceitua o art. 27 da Lei Federal nº 13.146/2015 é sabido que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e características, interesses e necessidades de aprendizagem, recaindo tal responsabilidade ao Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedades.

Ainda a Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação, estabelece a distribuição dos recursos que compõe o referido fundo no art. 7º:

*Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.*

*§3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:*

- a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;*
- b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;*
- c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;*
- d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

*estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;*

Dessa forma, considerando o contido na legislação, a responsabilidade do ente público na educação à pessoa com deficiência, o plano de trabalho, e ainda que a escola de educação especial Joaquina de Vedruna promove a atenção integral a pessoa com deficiência, oferecendo atendimento na área educacional e da saúde aos seus alunos, além de acompanhamento familiar, vem a Secretaria de Educação **REQUER** a autorização para a abertura de processo administrativo, a fim de celebrar termo de fomento com vistas ao repasse de recursos conforme consta do requerimento e plano de trabalho apresentado pela APAE DE PLANALTO-PR, no valor de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

**MARLI SALETE DIECKEL DE LIMA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### DESPACHO

Em atendimento ao Ofício 005/2023 da Secretaria Municipal de Educação e observado o requerimento para formalizar termo de fomento entre este Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto, eu LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, autorizo a abertura de procedimento administrativo para formalização do termo de fomento. Desta forma, solicito que tal procedimento seja precedido de:

- A) Emissão de parecer contábil indicando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do termo de fomento;
- B) Emissão de parecer de órgão técnico, responsável pela formalização do termo de fomento;
- C) Emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do termo de fomento.

Planalto, 11 de abril de 2023.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

000082





## **MUNICIPIO DE PLANALTO**

**CNPJ Nº 76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)**

**Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** Termo de Fomento que celebram o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto, para atender a execução de serviços de Educação Especial – Recursos do FUNDEB.

**DECLARAMOS:** para devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade.

### **DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO 2022.**

As despesas decorrentes do objeto supra mencionado, correrão á conta da dotação orçamentária própria do Município de Planalto, Paraná, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro 2023, na seguinte classificação programática 12.361.1201-2037 – 3.3.50.43.00.00

Além da Previsão Orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Planalto, Estado do Paraná.

Planalto 11 de abril de 2023.

JONES ROBERTO KINNER  
CRC/PR 046337/0

000083  
1



Equipiano

# Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/04/2023

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07. Secretaria de Educação	264.000,00	264.000,00	96.663,60	167.336,40
121 Departamento de Ensino	264.000,00	264.000,00	96.663,60	167.336,40
12.361.1201.2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	264.000,00	264.000,00	96.663,60	167.336,40
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
01330 E 00102 0102/02/01/00/00 Fundeb 40%	264.000,00	264.000,00	96.663,60	167.336,40
<b>Total Geral</b>	<b>264.000,00</b>	<b>264.000,00</b>	<b>96.663,60</b>	<b>167.336,40</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/04/2023

Natureza de despesa entre: 3.3.50.43.00.00 e 3.3.50.43.00.00

Fonte de recurso entre: 00102 e 00102

000000



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Este Órgão Técnico, designado pelo Decreto 5293/2021 para atender o disposto no Art 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 80.884.315/0001-88, com sede na Rua Balduino Menegazzi, 275, na cidade de PLANALTO – PR, para firmar termo de fomento com este município, cujos valores correspondem a R\$356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), conforme plano de trabalho anexo a documentação, e observado o disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto a relevância do interesse social**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única entidade em PLANALTO que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade, além de atendimento pedagógico, oferece também aos seus usuários atendimentos na área de saúde, com profissionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em contra turno. Também oferece alimentação (lanches, café e almoço), além de acompanhamento e orientação às famílias dos usuários.

2) **Quanto à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista para o termo:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não fornece a educação especial que está sendo ofertada pela APAE e a entidade o faz com excelência, tanto que há muitos anos são realizadas parcerias, em forma de repasses mensais para a referida entidade, que em contrapartida, oferece o atendimento da demanda encaminhada pelo Município.

000085



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A entidade é aberta a todo o público, não sendo exclusivo dos alunos da entidade.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, as instalações e o quadro pessoal e técnico da entidade são de conhecimento público e notório, sendo que atendem com excelência as necessidades dos usuários, comprovando assim à viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, este órgão técnico confirma que conhece as instalações e o trabalho desenvolvido, entendendo pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso**, observa-se a possibilidade do pagamento mensal conforme plano de trabalho e de aplicação, apresentado em anexo na proposta de parceria, uma vez que a o setor de contabilidade do Município apresentou parecer contábil declarando a previsão orçamentária, bem como a disponibilidade dos recursos oriundos do FUNDEB.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização das atividades conforme a previsão no plano de trabalho e de aplicação. Semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

000086





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6) Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de fomento a ser firmado com a entidade.

Por todo o exposto, e observados os apontamentos feitos pelo parecer jurídico que é parte integrante do presente processo, este órgão técnico se manifesta de maneira favorável a formalização do termo de fomento entre este município e a referida entidade.

Planalto, 12 de abril de 2023.

MARCELO FELIPE SCHMITT

---

ALINE DENISE ESFOGLIA

---

JANICE ROYER BORCHARDT

000087



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## PARECER JURÍDICO

*INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SEM FINS LUCRATIVOS – APAE – TRANSFERÊNCIA QUE DEVE SER FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS À MUNICIPALIDADE*

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer em possível processo de inexigibilidade de chamamento público encaminhado pela Secretária de Educação e Gestora de Convênios, que visa o firmamento de “Termo de Fomento” entre o Município de Planalto (despacho datado de 11 de abril de 2023 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal), com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto/PR para repasse dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Consoante documentos juntados, a APAE de Planalto é registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Resolução n.º 085 de 10/10/94, declarada de Utilidade Pública Estadual e Federal, registrada na Federação Nacional das APAEs sob n.º 908, tendo sido fundada em 16/10/1991.

Busca-se com o presente procedimento jurídico administrativo a formalização de instrumento jurídico adequado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), permitindo-se a continuidade do atendimento especializado a pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme condições estabelecidas em Plano de Trabalho, nos moldes da Lei 13.019/2014.

A princípio, a orientação doutrinária foi no sentido de que o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica deveria ser regida na forma do disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 8º da Lei nº 11.494/2007; e dos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007, ensejando unicamente a instrumentalização na forma de Convênio.

Em palestra realizada na AMSOP ministrada pelo Professor Jacir Bombonato Machado, consultor da AMP (em 19/07/2018 - Palestra FUNDEB: entidades conveniadas - Apresentação da palestra sobre repasse de recursos do Fundeb a entidades conveniadas com o poder público), onde estiveram presentes a maioria dos gestores municipais, secretários e procuradores jurídicos dos municípios do sudoeste do Paraná, nos foi repassada tal orientação.

No mês de agosto de 2018 a demanda foi objeto de procedimento administrativo interno do Ministério Público do Estado do Paraná, onde, na órbita local, fomos requisitados a participar de algumas reuniões como o Representante do Ministério Público da Comarca de Capanema, onde nos fora oportunizado acesso à Nota Técnica nº 01/2018, em referência ao Processo Administrativo nº MPPR-046.18.093011-0, oriunda do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária (CAOPS), cuja conclusão remete à necessidade de que a transferência de recursos do FUNDEB às APAES seja formalizada através de Termo de Fomento sujeita à prestação de contas aos Municípios.

Com efeito, considerando-se que o Plano de Trabalho serve de subsídio para a elaboração do termo de fomento e demais atos processuais (pareceres técnicos e jurídicos, na forma da Lei 13.019/2014), deve ser demonstrado pela entidade a origem dos recursos do FUNDEB, o número de alunos indicado pelo Censo, os valores a serem recebidos por aluno, os índices, as diferenças recebidas e apuradas no período, o que fora devidamente demonstrado pela entidade conveniente.

Após análise do procedimento administrativo em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica que o mesmo deve seguir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o previsto nos Decretos Municipais nº 4.448/2016 e 4.449/2016, observando-se para tanto os preceitos estatuídos nos parágrafos 2º e 4º do artigo 8º da Lei nº 11.494/2007 e dos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007.

Ainda, os repasses para estas entidades devem obedecer os critérios de conveniência e oportunidade simultaneamente aos princípios da eficiência e economicidade e o dever constitucional da oferta de educação pública e gratuita, sopesando o interesse público envolvido, de modo a fixar um valor de repasse para tais entidades que esteja dentro das disponibilidades financeiras do ente e as necessidades das entidades beneficentes interessadas.

Frise-se que o instrumento de convênio deverá conter disposições que regulamente explicitamente os critérios de repasse dos recursos, especialmente quanto a sua variação frente a previsibilidade das receitas nos orçamentos públicos.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Município de Planalto na aplicação de Recursos do FUNDEB, especificamente no tocante ao repasse destes recursos a Apae de Planalto, nos termos do Plano de Trabalho e Aplicação encaminhado pela proponente em 04 de maio de 2022, visando firmar Termo de Fomento.

É o breve relato.

Passa-se à análise.

000089



## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos não foram paginados, merecendo que o departamento competente tome tal providência. Isto porque, sem a numeração das páginas não há como situar, no parecer, os documentos encartados e analisados.

O presente Parecer Jurídico irá aferir as principais implicações quanto ao procedimento cabível para a hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes em que apresenta a situação em questão, tendo-se como fundamento as informações constantes no processo. Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante - APAE.

Considerando-se que o instrumento legal adotado para regulamentar a gestão dos repasses do FUNDEB à APAE deve ser formalizada através de Termo de Fomento sujeita à prestação de contas aos Municípios, o Plano de Trabalho/Aplicação deve ser devidamente ratificado pela municipalidade, com referência às informações atinentes à origem dos recursos do FUNDEB, **o número de alunos matriculados, o valor a ser recebido por aluno, os índices, as diferenças recebidas e apuradas no período**, visando atender ao princípio da legalidade e transparência acerca de onde provém o recurso, a quantia a ser repassada, as diferenças já recebidas e a destinação do repasse.

O Decreto Federal nº 6.949/2009 adotou medidas que visam atender aos princípios de acesso à educação regular, em que os Estados Partes assumem o compromisso de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, e que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema geral de ensino.

Com o advento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), a educação especial passou a integrar a proposta pedagógica da escola regular, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.571/2008, que definiu a oferta do atendimento educacional especializado complementar ao ensino regular e instituiu os recursos do FUNDEB conforme o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que receberem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

Todavia, para que o repasse de recursos do FUNDEB seja possível, a entidade conveniada deverá observar as exigências do art. 77 da Lei nº 9.394/1996, segundo o qual:

*“Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:*

*I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;*

*II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;*

*III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;*

*IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.*

Assim, não existem dúvidas acerca da legalidade da transferência de recursos do FUNDEB a APAE, desde que a mesma preencha as exigências do art. 77 da Lei nº 9.394/1996 e do art. 8º, § 2º da Lei nº 11.494/2007, e desde que o objeto do convênio seja exclusivamente a prestação de serviços de educação básica, ainda que a instituição desempenhe atividades em outros setores sociais.

O Governo Federal instituiu a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a qual foi recepcionada no Município de Planalto pelo Decreto Municipal nº 132, de 08 de dezembro de 2016, o qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

O disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, estabelece que a administração pública deve formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

No caso em espécie, trata-se de repasse de recursos do FUNDEB para a APAE de Planalto/PR, a qual há mais de 25 anos desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Fato público e notório, mas devidamente comprovado nos autos através de diversos documentos encaminhados com o Plano de Aplicação.

A entidade não possui fins lucrativos, ao contrário, possui caráter filantrópico, educativo, cultural e social, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, conforme especificado em seu Estatuto Social.

000091

A extrema relevância dos direitos educacionais e de saúde encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 como fator de singularização da pessoa humana, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).

Sendo dever do Estado (*latu sensu*) garantir a todos o pleno exercício dos direitos educacionais e de saúde, denota-se extrema relevância da realização de um Termo de Fomento (minuta anexa elaborada pela procuradoria e encaminhada por correio eletrônico em 07/10/2018, reencaminhada ao Secretários de Administração na presente data), onde o mesmo irá garantir o atendimento específico aos “apaenos”, bem como o desenvolvimento físico, social e intelectual dos mesmos, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei 13.019/2014, em especial aos requisitos estampados no art. 42 (cláusulas essenciais).

Neste ponto, há a necessidade imperiosa de não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

Assim, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

No caso dos autos, a administração pública municipal deve agir com zelo quanto à correta identificação dos gastos e das receitas relativos ao ensino e ao FUNDEB, consubstanciado em eficiente acompanhamento da gestão dos recursos públicos referidos, com estrita observância das disposições normativas do Tribunal de Contas do Estado<sup>1</sup> e recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná<sup>2</sup>, que orientam que a movimentação financeira deve ser realizada em conta específica que permita ao responsável pelo controle aferir com precisão se a totalidade dos recursos correlatos foi efetivamente destinada para a finalidade almejada e demonstrada pelo gestor, por meio dos documentos de despesa apresentados.

Ademais, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nos termos da legislação de regência, deve ser composto por representações da sociedade local com objetivo de acompanhar a previsão orçamentária, distribuição, aplicação e comprovação do emprego dos recursos financeiros destinados à educação. Via de regra, para que a administração pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para manutenção da APAE através do repasse via Fundeb, é necessária a realização de chamamento

<sup>1</sup> O TCE/PR, através do Acórdão 4901/17 (Tribunal Pleno), publicado em 26 de janeiro, na edição nº 1.754 do Diário Eletrônico do TCE-PR, manifestou-se possível à utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o custeio de despesas de parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica. Para tanto, devem ser observados os requisitos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 8º da Lei nº 11.494/2007; e dos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007. Ademais, segundo o Tribunal, os recursos transferidos às instituições conveniadas devem fazer parte da parcela de 40% do Fundeb, já que a parcela de 60% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

<sup>2</sup> Segue anexa a Nota Técnica nº 01/2018 (Processo Administrativo nº MPPR-046.18.093011-0), oriunda do Serviço de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária (CAOPS).

público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014. As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Ocorre que a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria.

Entende-se cabível a inexigibilidade do chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a APAE uma vez que a inexigibilidade do Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais regras de aplicação dos repasses do FUNDEB, motivo pelo qual necessário analisar os demais requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os artigos 33 e 35 da aludida lei:

*Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*

*IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*

*V - possuir:*

*a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;*

*b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

*c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.*

*Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:*

*I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*

*II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*

*III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*

*IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*

*V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*

*a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*

*b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*

*c) da viabilidade de sua execução;*

*d) da verificação do cronograma de desembolso;*

*e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser*

000093

*adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*

*g) da designação do gestor da parceria;*

*h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*

*i) (Revogada);*

*VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.*

No caso em apreço, os requisitos foram todos atendidos pela entidade. Para celebração das parcerias previstas em Lei, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aqueles previstos nos Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016. Neste sentido, a APAE apresentou todos os documentos necessários, quais sejam:

- Plano de Trabalho (havendo necessidade de que o mesmo seja datado para sua regular validação);
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- Cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- Comprovantes de experiência prévia, comprovado por relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes;
- Cópia da conta de energia elétrica
- Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Deste modo, observa-se que foram apresentados todos os documentos necessários previstos na legislação vigente.

Sendo inegável a relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município entidade, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Planalto, nos termos do art. 32 da Lei 13.019/14, torna-se inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Assim, poderá o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

000094

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Para tanto, o administrador público deverá justificar o ato e cumprir todos os procedimentos elencados no art. 32 da Lei 13.019/2014:

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

*§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.*

*§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

*§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*

Considerando-se que a APAE é entidade previamente credenciada, pois já realizava os serviços de educação e assistência social, verifica-se que a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE FOMENTO é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Assevere-se que a inexistência de competitividade em âmbito local acerca de entidades que assistam a crianças e jovens portadoras de necessidades especiais, inclusive com a prática de ensino e assistência a saúde especializada a este público, torna APAE de Planalto a única entidade desta natureza instalada neste município, dispensando desta forma a celebração de Chamamento Público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização do repasse, o extrato da justificativa da inexigibilidade seja publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Com isto, admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Tem-se, portanto, justificada a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, de modo que a escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento, é medida que se impõe.

Desse modo, tendo em vista o objeto da contratação, entende esta Procuradoria Jurídica que poderá ser inexigível o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do respectivo Termo de Fomento, visto que se trata de iniciativa da entidade (art. 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014), desde que atendidos as estipulações previstas no artigo 42, da Lei Federal 13.019/2019.

Ainda, o ente municipal e a entidade devem atentar-se à atual Lei reguladora do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), a qual alterou o percentual da fração pelo qual os recursos do FUNDEB poderão ser destinados às instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, reduzindo-a de 40%, para 30%.

Nesse sentido, o § 4º do artigo 8º da Lei nº 14.113/2020 estabelece que se houver designação de profissionais do magistério da rede pública para laborarem nas referidas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, as despesas desta cessão poderão ser alocadas à fração de 70% do FUNDEB.

Ressalte-se, todavia, que o extrato da justificativa deve ser publicado no Diário Oficial do Município na mesma data em que for efetivada a parceria, bem como deve ser garantida a possibilidade de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, além das demais observâncias a seguir descritas.

### III - CONCLUSÃO

Trata o presente de análise acerca da legalidade de se promover inexigibilidade de chamamento público para realização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE para repasse de recursos via FUNDEB. O Termo de Fomento tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial.

O ente municipal e a entidade devem atentar-se à atual Lei reguladora do Fundeb (Lei nº 14.113/2020), a qual alterou o percentual da fração pelo qual os recursos do Fundeb, entre outras disposições legais.

Necessário se faz mencionar da necessidade de que o presente processo seja numerado, nos termos do art. 38, caput, da Lei n. 8.666/93, bem como de que o Plano de Trabalho seja datado.

O processo deve ser encaminhado para análise e manifestação do Órgão Técnico favorável à execução da parceria, assim como o Controle Interno para os fins previstos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.<sup>3</sup>

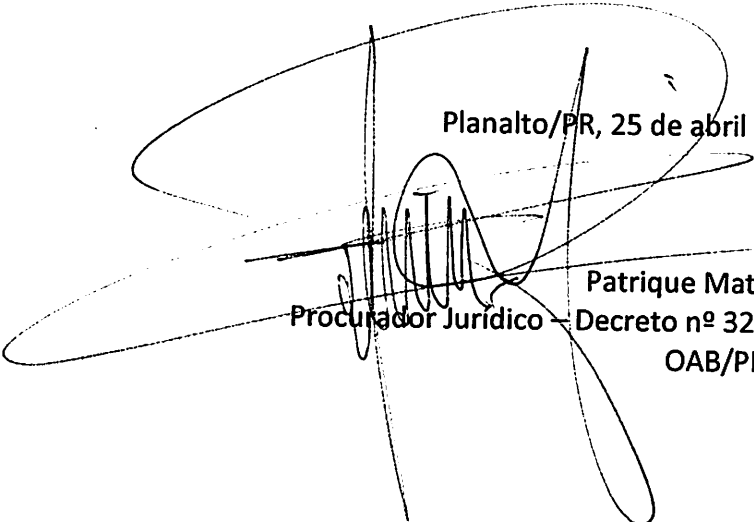
<sup>3</sup> Art. 35 (...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



Planalto/PR, 25 de abril de 2023.

  
Patrique Mattos Drey  
Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010  
OAB/PR 40.209

- 
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
  - c) da viabilidade de sua execução;*
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;*
  - c) da viabilidade de sua execução;*
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;*
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;*
  - f) (Revogada);*
  - g) da designação do gestor da parceria;*
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;*
  - i) (Revogada);*

000097



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### DESPACHO

#### **Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 005/2023.**

Tendo em vista o andamento do processo administrativo 005/2023 que trata de procedimento para a formalização de **termo de fomento**, visando parceria a ser estabelecida entre a Administração Pública e a entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto, que tem por objeto auxílio financeiro para suporte educativo aos alunos especiais do Município de Planalto, no valor global de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais) repassados pelo Município de Planalto, conforme devidamente exposto no Plano de Trabalho, portanto, atendendo o requerimento da entidade supracitada e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto é uma entidade que desenvolve atendimento especializado na área de educação objetivo de dar atendimento às Crianças com deficiência intelectual e Múltiplas deficiência (Educação Especial).

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua

000098



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto é a única entidade a educação especial;

Este Município entende a relevância e necessidade da formalização de instrumento de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Planalto, sendo assim, autorizo a continuidade do procedimento de formalização do termo de fomento. Destaco ainda, que para a continuidade do processo, devem ser observados os fatores apontados pelo parecer jurídico, anexado ao processo a declaração de repasses dos recursos do Município de Planalto, bem como a realização de ajustes do Plano de Trabalho e Aplicação. Sanados os apontamentos autorizo a continuidade do termo de fomento, observado o seguinte:

- 1) Emissão da minuta do termo de fomento;
- 2) Lei autorizativa.

Planalto, 26 de abril de 2023.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

000099

acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

3

000100



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fica o presente Chamamento Público inexigível na forma do art. 31, inciso II da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**OBJETO:** Formalização de termo de fomento com objetivo de dar atendimento às Crianças com deficiência intelectual e Múltiplas deficiência (Educação Especial). Conforme abaixo segue:

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE

**CNPJ Nº.** 80.884.315/0001-88

**ENDEREÇO:** Rua Balduino Menegazzi, nº 275 – Centro – Planalto/Pr.

**VALOR TOTAL:** R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

**FORMA DE REPASSE:** O repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

3

000100





## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### JUSTIFICATIVA:

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE é a única entidade local que exerce trabalhos inerentes à área da educação especial, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado;

Considerando a Lei Municipal nº 2751 de 16 de Maio de 2023 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

3 000101



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014, em seu Art. 31, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode considera-se a inexigibilidade do chamamento público para a formalização da parceria;

Este Município entende que é de extrema relevância social que seja formalizado instrumento de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE.

Planalto - PR, 26 de abril de 2023.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## LEI Nº 2751 DE 16 DE MAIO DE 2023

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO**, por meio de transferência de recursos financeiros, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88, com sede na com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente Sr. **Juliano Possatto**, portador do Rg. nº 5.923.453-6 SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04.

**Art. 2º** - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, iguais, no valor de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), repassados pelo Município de Planalto.

**Art. 3º** - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
121- DEPARTAMENTO DE ENSINO  
Função: 12- EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.

3021 000103





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL

000104



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ...../.....

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88, com sede na com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente Sr. **Juliano Possatto**, portador do Rg. nº 5.923.453-6 SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, estabelecer as condições para execução do Projeto "Educação Especial através dos repasses do FUNDEB", o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, com recursos do FUNDEB.

**CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2709 de 01/12/2022, O repasse do Município de Planalto será de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
121- DEPARTAMENTO DE ENSINO  
Função: 12- EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.  
Projeto/Atividade: 12.361.1201.2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB  
3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE** - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), totalizando o importe de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
  - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
  - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
  - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA** - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
  - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
  - 6.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
  - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema

000108



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**Parágrafo Quinto** - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Sexto** - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO** - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

**Parágrafo Primeiro** - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo** - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

000110





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES** - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**Parágrafo Único** - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

**Parágrafo Primeiro** - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

**Parágrafo Segundo** - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS** - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de .....

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal de Planalto

JULIANO POSSATTO  
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE Planalto — Paraná,

.....  
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

000112

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ADMINISTRATIVO**  
**LEI Nº 2751 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**LEI Nº 2751 DE 16 DE MAIO DE 2023**

Autoriza Celebração de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Planalto autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO, por meio de transferência de recursos financeiros, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88, com sede na com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente Sr. **Juliano Possatto**, portador do Rg. nº 5.923.453-6 SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04.

**Art. 2º** - O presente termo de fomento terá o valor global de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, iguais, no valor de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), repassados pelo Município de Planalto.

**Art. 3º** - A minuta do termo de fomento, ANEXO I, é parte integrante desta lei.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12- EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ...../.....

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88, com sede na com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente Sr. **Juliano Possatto**, portador do Rg. nº 5.923.453-6 SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04, denominada de TOMADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão

000113

contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº XXXX de XXXXXX e publicada em XXXXXX, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo de Fomento, estabelecer as condições para execução do Projeto "Educação Especial através dos repasses do FUNDEB", o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, com recursos do FUNDEB.

**CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2709 de 01/12/2022, O repasse do Município de Planalto será de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12- EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE** - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.

Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), totalizando o importe de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), conforme cronograma do Plano de Trabalho.

Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

000114

Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.

Não cumprimento do Plano de Trabalho.

Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:

**Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

**Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

**Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.

Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA**

- Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.

Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.

Abri conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.

Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.

Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.

Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.

- O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.

- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.

Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.

Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:

quando não for executado o objeto deste instrumento;

000115



quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.

É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**Parágrafo Quinto** - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Sexto** - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a

000116



organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO** - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

**Parágrafo Primeiro** - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo** - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros:.....

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES** - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**Parágrafo Único** - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

000117

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

**Parágrafo Primeiro** - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

**Parágrafo Segundo** - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS** - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., ..... de ..... de .....

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal de Planalto

**JULIANO POSSATTO**  
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE  
Planalto — Paraná,  
.....  
Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
**Código Identificador:**C17F4D74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2023. Edição 2772  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000118



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Planalto – PR no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº 2751 de 16 de Maio de 2023 e Decretos Municipais nº 4.448 e 4.449/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes e;

Considerando o plano de trabalho apresentado pela Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Planalto – PR, de oferecer auxílio financeiro visando estabelecer as condições para execução do Projeto “Educação Especial através dos repasses do FUNDEB.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando Parecer Jurídico acerca da legalidade pertinente a Celebração do Termo de Fomento a ser firmado com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE;

Considerando Parecer do Órgão Técnico, quanto à relevância do interesse social, reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação da parceria; viabilidade da execução da parceria; disponibilidade de recursos e verificação do cronograma de desembolso; meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria e designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, bem como informado no parecer técnico, constatou-se que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE é a única entidade local que oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial;

3 000119<sup>1</sup>



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

Considerando a Lei Municipal nº 2751 de 16 de Maio de 2023 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE conforme plano de trabalho apresentado pela entidade;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que aponta que o chamamento público é inexigível quando há inviabilidade de competição entre as entidades da sociedade civil e ainda o inciso II do referido Art. que aponta a inexigibilidade de chamamento público quando a entidade estiver autorizada por lei específica;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vem através de este termo JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – APAE. Conforme segue:

**OBJETO:** Constituí objeto do presente Termo de Fomento, o auxílio financeiro visando o desenvolvimento de ações de educação, estabelecer as condições para execução do Projeto “Educação Especial através dos repasses do FUNDEB”, o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, conforme segue:

**ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO – APAE.

3 000120<sup>2</sup>



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CNPJ Nº. 80.884.315/001-88.

**ENDEREÇO:** Rua Balduino Menegazzi, 275 – Centro – Planalto - PR.

**VALOR TOTAL:** R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

**FORMA DE REPASSE:** O repasse do Município de Planalto será de 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), divididos em 12 (doze) parcelas, conforme plano de desembolso.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

PLANALTO, 18 de Maio de 2023.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

000121





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## DESPACHO

**Assunto: Dar continuidade ao Processo Administrativo 005/2023.**

O Prefeito Municipal de Planalto, acusando o recebimento da Lei Municipal nº 2751 de 16 de maio de 2023 que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, para firmar termo de fomento com a referida associação, solicitando que sejam emitidos os seguintes documentos para a continuidade do procedimento:

- 1) Parecer Jurídico;
- 2) Parecer do Controle Interno;

Planalto, 18 de maio de 2023.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal





## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

*INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SEM FINS LUCRATIVOS – APAE – TERMO DE FOMENTO - FUNDEB*

#### I - Relatório

Retorna a esta Procuradoria Jurídica, para exame e parecer acerca dos procedimentos adotados no bojo do processo administrativo que visa a formalização de “Termo de Fomento” entre o Município de Planalto, Estado do Paraná com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Planalto/PR para repasse de auxílio financeiro para suporte educativo no valor de R\$ 356.880,17.

#### II – Manifestação

Cumprе ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta de termo de parceria (termo de fomento), relativa ao caso citado no relatório, visando servir como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, nos moldes do parecer jurídico prévio datado de 25 de ABRIL de 2023.

Para além das questões específicas relativas ao termo de fomento a ser formalizado, tem-se que o consultante, ao encaminhar o processo administrativo em tela, procurou enquadrar o caso em mesa na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, da Lei nº 13.019/2014, conforme opinado em parecer anterior.

Sem se olvidar que é responsabilidade do gestor público verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade, incluindo a mencionada nos autos, verifico que certame respeitou o contido na Lei 13.019/2014 e a minuta de termo de fomento encontra-se em consonância com os princípios administrativos aplicáveis à espécie.

000123



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

A parceria firmada entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 2014, pode ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os quais estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º.

O Termo de Fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII). Ou seja, visa apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações (art. 2º, §1º, Decreto Federal nº 8.726/2016).

Ademais, verifica-se que há lei autorizando a assinatura do termo de fomento, Plano de Trabalho em conformidade com a lei, o qual contém os requisitos fundamentais, bem como resta especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Ainda, dentre os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no artigo 22 da referida Lei.

Por fim, o estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência. Desta feita, se pode concluir que o procedimento respeitou o contido na Lei nº. 13.019/14, de forma que não se vislumbra nenhum óbice quanto à homologação do certame e formalização do termo de fomento.

Ademais, caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, pela oportunidade e conveniência de se utilizar do procedimento de inexigibilidade/dispensa, podendo enquadrá-la, caso entenda estar devidamente justificada.

Dessa forma, a minuta juntada encontra-se dentro do padrão jurídico-formal exigido, devendo ser rubricado pelo gestor e secretaria competente a fim de que faça parte validamente integrante dos autos.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações mencionadas, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização pela comissão e o gestor da parceria, que farão o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas ao fim do evento.

Face ao exposto, feitas as considerações desta procuradoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização

000124



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

de termo de fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto, com as devidas publicações.

Sendo o que havia a ser apreciado opinamos pelo prosseguimento deste processo administrativo.

Planalto/PR, 26 de maio de 2023.

Patricio Mattos Drey

Procurador Jurídico – Decreto nº 3248/2010

OAB/PR 40.209

000125



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**REFERENTE:** ANALISE DOS PROCEDIMENTO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSARIOS. ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 13.019/2014, LEI FEDERAL 13.204/2015, DECRETO MUNICIPAL 4448/2016 E DECRETO MUNICIPAL 4449/2016. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO E GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC

O CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, por seu Controlador Interno, OLDECIR CAMPOS, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Cidade de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade de nº 6.045.397-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 990.135.769-15, com o presente, passa a expor a análise dos procedimentos adotados, visando o Repasse Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, visando o atendimento a execução de serviços de Educação Especial com recursos do FUNDEB, tendo como valor a importância de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

O Sistema de Controle Interno para emissão do seu parecer técnico usou com base a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Decreto Municipal nº 4448/16 que dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4449/2016 que

1  
000126





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

institui o manual da parcerias voluntárias no Município de Planalto.

1. Primeiramente, que para a celebração e a formalização do Termo de Fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.

2. No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única na área de atuação no Município de Planalto/PR., não havendo outras no mesmo segmento, conforme mencionado no Termo de Inexigibilidade, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público, previsto na Lei Federal 13.019/2014.

3. Os requisitos para a celebração do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil estão previstas nos arts. 33 e 35 a Lei 13.019/2014, e no elencado do item 01 do Decreto Municipal nº 4449/2016.

4. O Plano de Trabalho foi devidamente apresentado em conformidade com os requisitos fundamentais dispostos na Lei.

5. Outrossim, foi especificado os objetivos, seu publico alvo, a descrição da realidade local, e o impacto social esperado, ofertando atendimento educacional a 103 (cento e três) alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, através de seu corpo docente composto por profissionais graduados com formação específica ou especialização em educação especial.



**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.525/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

6. Verifica-se que dentre os documentos apresentados, que há cronograma de execução e descrição das ações, o plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, cumprindo com os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4449/2016.

7. Por fim, o estatuto, ata de eleição, relação dos dirigentes, as declarações e certidões negativas apresentadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para fins de habilitação e participação estão de acordo com a legislação de regência (Leis Federais e Decretos Municipais).

8. Oportuno ainda se faz dizer que após a formalização do Termo de Fomento o Município de Planalto e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverão seguir as determinações constante Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015, especificamente quanto:

#### CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I - Disposições Preliminares

Seção II – (.)

Seção III – Das Despesas

Seção IV – Da Liberação dos Recursos

Seção V – Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Seção VI – Das Alterações

Seção VII – Do Monitoramento e Avaliação

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

Seção VIII – Das Obrigações do Gestor

#### CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais





**MUNICIPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101  
**PLANALTO - PARANÁ**

Seção II - Dos Prazos

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Seção II - Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Seção III - Dos Atos de Improbidade Administrativa

9. Portanto, o respectivo processo respeitou o contido da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4448/2016 e Decreto Municipal nº 4449/2016, seja na sua fase interna, quanto na fase externa, de forma que não vislumbra a essa Controladoria Interna nenhum óbice quanto a formalização do termo de fomento.

10. Ante o exposto, em face dos fundamentos apresentados, opina-se pela APROVAÇÃO dos procedimentos adotados no curso do processo que visa o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, podendo assim ser celebrado e formalizado o Termo de Fomento.

É o relatório e parecer

Planalto-Pr., 26 de maio de 2023

  
OLDECIR CAMPOS  
Controle Interno

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**  
**DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Planalto, - CNPJ 76.460.526/0001-16 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do Artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, firma termo de fomento, com INEXIGIBILIDADE de chamamento público, conforme especificações a seguir:

**OBJETO:** Formalização de termo de fomento com objetivo de dar atendimento às Crianças com deficiência intelectual e Múltiplas deficiência (Educação Especial).

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planalto – APAE

**CNPJ N°.** 80.884.315/0001-88

**ENDEREÇO:** Rua Balduino Menegazzi, nº 275 – Centro – Planalto/Pr.

**VALOR TOTAL:** R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

**FORMA DE REPASSE:** O repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o programa de desembolso conforme disposto no Plano de Aplicação.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado no Termo de Fomento.

Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação da INEXIGIBILIDADE.

A documentação apresentada, bem como os pareceres e as justificativas, estão disponíveis para consulta no Processo Administrativo 005/2023.

**PLANALTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE**  
**MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Publicado por:**

Carla Fátima Mombach Sturm

**Código Identificador:836009B1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2023. Edição 2776

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**000130**



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.895.670-1 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ nº 80.884.315/0001-88, com sede na com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, nº 275, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente Sr. **Juliano Possatto**, portador do Rg. nº 5.923.453-6 SSP-PR e CPF nº 038.398.749-04, denominada de **TOMADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014 - "Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" e "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...". Além disso, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e, Decreto Municipal nº 4448/2016, 4449/2016, e Lei Municipal nº 2751 de 16/05/2023 e publicada em 17/05/2023, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constituí objeto do presente Termo de Fomento, estabelecer as condições para execução do Projeto "Educação Especial através dos repasses do FUNDEB", o qual será realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PLANALTO – APAE, com recursos do FUNDEB.

**CLÁUSULA SEGUNDA — RECURSOS** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do TERMO DE FOMENTO são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual Lei 2709 de 01/12/2022, O repasse do Município de Planalto será de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

000131



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

121- DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12- EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 12.361.1201.2037 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Parágrafo Único** - Os valores repassados pelo CONCEDENTE, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebida pela TOMADORA, deverão ser depositados e movimentados em aplicação exclusiva para a gestão dos recursos provenientes deste Termo de Fomento, em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE** - O CONCEDENTE liberará a TOMADORA, a importância de que trata a Cláusula anterior, de acordo com o Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), totalizando o importe do CONCEDENTE de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** - Compete ao CONCEDENTE, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na Cláusula Terceira.
2. Transferir os recursos a TOMADORA, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 29.740,00 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais), totalizando o importe de R\$ 356.880,17 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), conforme cronograma do Plano de Trabalho.
3. Fiscalizar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.
5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
  - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
  - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.

000132



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
6. Para fins de interpretação do item 5 entende-se por:
  - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
  - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
  - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
7. Fornecer à TOMADORA as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento.
8. Prorrogar a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.
9. Aprovar, em caráter excepcional, alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da TOMADORA, e por termo aditivo, devidamente fundamentado em razões concentradas que justifiquem essa necessidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA** - Compete a TOMADORA, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

1. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo, todos e quaisquer serviços prestados pela TOMADORA, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos.
2. Apresentar para ao CONCEDENTE para fins de controle e acompanhamento, a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação; nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e /ou responsável pela entidade.
3. Abrir conta corrente específica na instituição financeira determinada pelo CONCEDENTE, para receber os recursos necessários.
4. Antes do recebimento do repasse do valor da transferência voluntária, apresentar ao CONCEDENTE as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal.
5. Adquirir os objetos/serviços somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data.

000133





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos, conforme legislação específica para formalização e execução do Termo de Fomento.
  - 6.1 - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade, pelos atos de gestão antieconômica.
  - 6.2 - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
7. Manter os recursos deste Termo em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou em aplicação no mercado financeiro.
8. Assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive aos procedimentos licitatórios.
9. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação, aplicáveis aos débitos para a Fazenda Estadual:
  - a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - b) quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
10. Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
11. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos.
12. É de responsabilidade exclusiva da TOMADORA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
13. Notificar ao CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Fomento qual tenha ou não dado causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de contas da transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema

000134



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Integrado de Transferência – SIT, nos Termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da formalização do Termo de Fomento deverá haver envio de informações ao Tribunal pela TOMADORA e pelo CONCEDENTE, por intermédio do SIT, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a TOMADORA e de 60 (sessenta) dias para o CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

**Parágrafo Quinto** - O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014 e Instrução Normativa n.º 61/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo Sexto** - Ao CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DO TERMO** - Os saldos existentes na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos apurados em aplicações em caderneta de poupança serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigido para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Fica designada pelo CONCEDENTE, como gestora do Termo de Fomento, a servidora (nome da Servidora).

**Parágrafo Primeiro** - O gestor do Termo de Fomento será responsável pelo acompanhamento e execução do respectivo objeto, tendo por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo** - A execução, também, será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação composta pelos seguintes membros: Marli Salette Dickel de Lima e Marcelo Felipe Schmitt.

000136



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES** - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade alheia ao objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**Parágrafo Único** - Cabe ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas nele contidas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Termo de Fomento; em conformidade com Lei específica.

**Parágrafo Primeiro** - A alteração das Cláusulas do Termo ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ficando limitado à alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

**Parágrafo Segundo** - O CONCEDENTE poderá fazer prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** - As ações e realizações, e as despesas estabelecidas nos cronogramas de execução e financeiro, não poderão ser realizadas fora da vigência estabelecida neste termo.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES GERAIS** - As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo qualificadas a tudo viram e presenciaram.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Planalto-Pr., 29 de maio de 2023.

*Luiz C. Boni*

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

JULIANO POSSATTO

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE Planalto — Paraná,

*Carla F. M. Stump*

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

Gestor Administrativo Titular do Termo de Fomento

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

000138